

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 28

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Administração aprova regras para funcionamento de karts amadores

Proposta, de autoria do deputado Erick Lessa, visa garantir segurança a usuários

A Comissão de Administração Pública deu aval ontem ao Projeto de Lei nº 751/2019, que estabelece normas gerais de funcionamento para as pistas recreativas de kart instaladas em Pernambuco. A iniciativa do deputado Delegado Erick Lessa (PP) visa garantir mais segurança aos consumidores e evitar a ocorrência de acidentes similares ao sofrido pela estudante Débora Stefanny Dantas, que, em agosto de 2019, teve o couro cabeludo arrancado depois que seu cabelo ficou preso ao motor do veículo.

A proposta traz determinações sobre as dimensões da pista, os equipamentos obrigatórios de segurança, as especificações dos veículos, bem como as práticas a serem adotadas pelo fornecedor do serviço. “Somente existe normatização para as provas de kart de competição, profissionais ou amadoras, as



FOTO: EVANE MANÇO

PROJETO - Iniciativa pretende evitar ocorrência de acidentes como o sofrido por uma estudante em agosto de 2019

quais são reguladas pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA). Já para as pistas de kart de lazer não há qualquer regra, o que gera uma situação de insegurança para o consumidor e também para o próprio empresário”, argumentou o autor, na justi-

ficativa da matéria.

De acordo com o projeto, a pista de corrida deverá possuir barreiras de proteção aos motoristas, que devem ser feitas, preferencialmente, por pilhas de pneus. O local precisará, ainda, contar com uma distância mínima de dez me-

tros entre o circuito de corrida e obstáculos físicos do espaço, como postes e muros. Já os espectadores deverão ficar isolados por cercas ou grades.

Quanto aos veículos, será exigida a instalação de protetores contra vazamento do tanque de combustível e de

barreiras no motor para evitar queimaduras e escaldamentos. Serão obrigatórios, ainda, os seguintes itens de segurança pessoal: capacete com viseira, balaclava, luva, elástico para cabelo, macacão de corrida e protetor cervical.

Algumas práticas comer-

ciais também estão sendo determinadas pelo projeto, como a assinatura de termos de ciência dos riscos envolvidos pelo consumidor, que deverá ser previamente alertado sobre as regras esportivas e de segurança do kart. Além disso, um funcionário treinado para realizar primeiros socorros e acionar o serviço de emergência médica deverá estar à disposição do estabelecimento.

Presidente da Comissão de Administração, o deputado Antônio Moraes (PP) elogiou a iniciativa e afirmou que a proposição trará mais segurança às pessoas e, também, aos empresários do ramo. “O autor foi muito feliz com a apresentação desse projeto. Vimos ocorrer, em 2019, um acidente gravíssimo que teve repercussão nacional. As exigências serão importantes para evitar que novos casos como esse venham a acontecer”, pontuou.

Reunião Solene

Carnaval de Pernambuco é homenageado na Assembleia

Considerado a maior festa popular do Estado, o Carnaval pernambucano foi celebrado ontem, em Reunião Solene na Assembleia, por iniciativa do deputado Wanderson Florêncio (PSC). Durante a cerimônia, 78 agremiações, como o Maracatu Nação Pernambuco, e personalidades, a exemplo do cantor e compositor Getúlio Cavalcanti, que têm histórias de dedicação a essa festa, foram homenageadas pelo parlamentar.

“A característica da Folia de Momo em Pernambuco é a liberdade: tem festa e folia para agradar a todos os

segmentos da população. Do pobre ao rico, da criança ao idoso, do Litoral ao Sertão”, pontuou o deputado João Paulo (PCdoB), na abertura da solenidade. “Além disso, a comemoração divulga nossa cultura, atrai milhares de turistas e movimentam a economia do Estado”, completou.

Florêncio destacou que o Carnaval é uma celebração democrática, que, além de exaltar nossa história, cultura e tradições, leva para o mundo a originalidade das raízes e a característica alegre e altiva do pernambucano. “É fundamental para gerar renda para

o Estado, não se resumindo aos serviços formais, pois os que empreendem e buscam uma oportunidade têm um campo fértil nesse período.” O parlamentar também disse que a classe artística vivencia seu maior momento, uma vez que muitos blocos e bandas se preparam por meses para a apoteose.

“Tudo isso demonstra a importância de reverenciar os que fazem do nosso Carnaval uma grande manifestação popular e cultural”, prosseguiu o deputado do PSC. “Em nome do povo de Pernambuco, faço este reconhecimento ao traba-

lho dos que se desdobram o ano todo para manter nossas tradições. Graças à luta de pessoas tão dedicadas, possuímos o maior e melhor Carnaval do planeta”, ressaltou.

O cantor Claudionor Germano ganhou uma placa comemorativa da Assembleia e foi um dos 78 nomes que receberam certificados alusivos à data das mãos de Wanderson Florêncio. O cantor Getúlio Cavalcanti, também um dos homenageados, discursou em nome de todos. Segundo o músico, quanto mais se prestigiava o artista, mas a arte tende a crescer. “O Carnaval é a maior



FOTO: JARBAS ARAÚJO

EVENTO - Cerimônia foi proposta por Wanderson Florêncio

festa popular do mundo e este reconhecimento é mais do que merecido”, salientou.

A Reunião Solene contou

com apresentações musicais do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa.

Priscila questiona urgência em projeto sobre Marco Regulatório da Educação Básica

Deputada abordou assunto na Comissão de Justiça e na Reunião Plenária

FOTO: ROBERTO SOARES

A deputada Priscila Krause (DEM) solicitou, ao Governo de Pernambuco, que retire o pedido de urgência encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 896/2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no Sistema Estadual de Educação. A parlamentar, que já havia feito a proposição durante a reunião da Comissão de Justiça de ontem, reforçou o pleito na tribuna do Plenário, quando defendeu um debate mais amplo do tema com a sociedade.

“O projeto traz regras a serem seguidas a partir de 2021 por escolas públicas e privadas do Estado, como critérios de avaliação e re-

quisitos de credenciamento. Não há necessidade do pedido de urgência”, observou a parlamentar, criticando o Executivo pelo uso recorrente do mecanismo que reduz os prazos de tramitação de projetos na Assembleia. “Não estamos questionando a prerrogativa constitucional do governador em fazer o pedido, mas sim, a oportunidade do mesmo”, afirmou.

Segundo Priscila Krause, os deputados terão, no máximo, dez dias para analisar a matéria. “Meu apelo é para que consigamos realizar um debate democrático junto a todos os atores envolvidos nesse marco regulatório. A participação da sociedade é

fundamental para o processo de legitimação do projeto”, opinou a democrata, que pediu apoio dos parlamentares governistas ao pleito.

Relatora da matéria na Comissão de Justiça, a deputada Teresa Leitão (PT) também se manifestou sobre o tema. Apesar de afirmar que não se trata de “um projeto muito longo nem muito complicado”, a petista disse acompanhar o pedido de Priscila Krause. “O presidente da Comissão de Justiça [Waldemar Borges (PSB)] e o líder do Governo [Isaltino Nascimento (PSB)] assumiram o compromisso de falar sobre o tema com o Executivo”, pontuou.



INICIATIVA - Parlamentar defendeu um debate mais amplo do tema com a sociedade

Rede pública

Teresa Leitão comenta aumento de piso salarial dos professores

FOTO: ROBERTO SOARES



DIREITO - “Não é um presente, mas algo garantido por lei”

O incremento de 12,84% no piso salarial dos professores da rede pública em início de carreira na Educação Básica – que passará a ser de R\$ 2.886,24 este ano – foi comentado pela deputada Teresa Leitão (PT), no Pequeno Expediente de ontem. Ela defendeu, no entanto, que o Governo Federal tenha maior participação no financiamento do setor.

“Não é um presente deste Governo, mas algo garantido

pela Lei do Piso (Lei Federal nº 11.738/2008), numa época de consolidação de muitas das nossas conquistas na educação. É importante que esse aumento chegue, efetivamente, ao contracheque dos trabalhadores da área”, ressaltou a parlamentar.

Conforme a norma atual, o Ministério da Educação (MEC) decreta o reajuste do piso todo mês de janeiro, tendo como referência o crescimento do valor anual

mínimo por aluno das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em relação a esse dispositivo, Teresa registrou a discussão, na Câmara dos Deputados, de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que o torna permanente.

“Houve vários pedidos de vista a esse projeto na Comissão Especial, por-

que o relatório está ficando aquém do que desejamos, ou seja, que 40% dos recursos venham do Governo Federal. Já o Poder Executivo pressiona no sentido contrário”, relatou a petista. Além disso, a deputada assinalou que alguns ajustes poderiam melhorar a aplicação do piso para os professores e fazer com que esses aumentos também repercutam em outros níveis de carreira dos docentes.

Plenário

Cortes no Programa Bolsa Família

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado João Paulo (PCdoB) lamentou a diminuição dos recursos e o corte no número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, do Governo Federal. Citando levantamentos feitos pela imprensa, o parlamentar destacou que a iniciativa deixou de atender 1,3 milhão de famílias em 2019, e a expectativa é de que o orçamento do programa seja reduzido em mais de 10% neste ano. “Os cortes vêm ocorrendo desde que Jair Bolsonaro chegou à Presidência. E agora, sob a justificativa de reforma, o futuro do maior projeto de transferência de renda do mundo torna-se incerto”, criticou. “E isso ocorre em um momento em que o Governo Federal dá vazão a uma política de privilegiar os mais ricos, a exemplo do perdão da dívida de produtores rurais”, acrescentou.



Problemas no Hospital Otávio de Freitas

A situação do Hospital Otávio de Freitas (HOF), no Recife, voltou a ser abordada ontem pelo líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). Segundo ele, pacientes estão expostos a vários riscos: “Agora soubemos, por meio de uma reportagem, que o perigo aumentou, porque uma cobra foi encontrada no local”. O parlamentar lembrou que, há cerca de um ano, a bancada vem acompanhando a situação da saúde pública do Estado e denunciando problemas. “No HOF, já tínhamos observado que havia capim crescendo no interior da unidade e pacientes com doenças infectocontagiosas junto de pessoas com outro tipo de enfermidade. Também recebemos denúncias de que ratos, baratas e escorpiões circulavam pelo espaço”, ressaltou. Marco Aurélio afirmou, ainda, que o Poder Executivo não deu ouvidos aos inúmeros alertas da Oposição, avaliando que a saúde pública “presta um mau serviço”.



Desconto no IPVA para trabalhadores rurais

A redução em 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para pequenos produtores rurais foi defendida ontem pelo deputado Antônio Moraes (PP). A proposta, batizada de IPVA Rural, foi apresentada anteontem ao governador Paulo Câmara pela bancada do Partido Progressista na Alepe. Também participou da reunião o deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE). “Precisamos ter o entendimento de que, no Interior, o trabalhador da cana e o pequeno agricultor não utilizam mais cavalo e burro, mas se locomovem em motos. O IPVA tem que ser pago e a lei, cumprida, porém de uma maneira que esses segmentos mais pobres possam pagar”, defendeu Moraes, que relembrou críticas feitas pelos parlamentares a operações de apreensão de motos. Além disso, ele propôs que o imposto seja parcelado em dez meses para o público rural.



Justiça acata veto do governador a mudanças no Orçamento

Emendas retiravam dotação orçamentária de ações do Poder Executivo

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Comissão de Justiça acatou ontem, por unanimidade, o veto parcial do governador Paulo Câmara a alterações feitas pela Alepe no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2020. Os trechos suprimidos pelo Poder Executivo referem-se a sete emendas que remanejaram um total de R\$ 50,5 milhões de outras ações para investimentos do Parlamento Estadual. A matéria ainda será votada pelo colegiado de Finanças na manhã de hoje.

As emendas, produzidas na Comissão de Finanças, retiravam dotação orçamentária de ações do Executivo em áreas como tecnologia da informação e obras de infraestrutura e urbanização. Esses recursos seriam destinados à adequação das instalações físicas da Assembleia, à estruturação de canal próprio de TV e emissora de rádio e à comunicação e publicidade institucional, entre outras despesas.

Apresentado no dia 23 de dezembro de 2019, o veto parcial do governador apresenta o argumento de que houve inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público nas emendas aprovadas. A mensagem foi republicada no último



LOA - Trechos suprimidos referem-se a remanejamento de R\$ 50,5 milhões para investimentos da Assembleia

dia 4, após o término do recesso na Alepe. A partir dessa data, o Poder Legislativo tem 30 dias para decidir sobre a questão. Para derrubar a proibição, é necessária maioria absoluta entre os parlamentares – ou seja, 25 votos.

De acordo com o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), relator da matéria no colegiado de Justiça, o Poder

Executivo já dialogou com a Presidência da Alepe, lideranças e presidentes das Comissões para buscar alternativas que atendam às demandas do Parlamento pernambucano. “O veto foi em razão de prerrogativas exclusivas do Governo do Estado, sobretudo em relação a frustrar receitas e retirar recursos de outras fontes”, afirmou.

A Comissão de Justiça

analisou apenas a constitucionalidade da proposição. Nesse aspecto, o parecer aprovado entendeu que as emendas estão incompatíveis com a Constituição do Estado, a qual estabelece que esse tipo de modificação no PLOA precisa estar em concordância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Caberá ao colegiado de Finanças dis-

cutir a possível contrariedade ao interesse público. **DISCUSSÕES** - Na mesma reunião, o grupo parlamentar aprovou o Projeto de Lei nº 649/2019, que obriga as unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os pacientes e familiares sobre os seus direitos sociais.

A Comissão também deu início à tramitação do

PL nº 896/2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação. Para a relatoria da matéria, foi designada a deputada Teresa Leitão (PT). De acordo com o líder do Governo, o principal objetivo da proposta é estabelecer parâmetros para a qualidade do ensino nas redes municipais de educação.

Transporte público

William Brigido lamenta acidente com trens do Metrô do Recife

O presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Assembleia, deputado William Brigido (REP), foi à tribuna, na Reunião Plenária, para se solidarizar com as vítimas do acidente envolvendo dois trens da Linha Centro do Metrô do Recife (Metrorec). As composições colidiram, por volta das 5h30 de ontem, na Estação Ipiranga, em Afogados, e mais de 60 pessoas ficaram feridas.

“O fato foi consequência da atual situação desse equipamento, que carece de

investimentos, assim como outros modais da Região Metropolitana do Recife (RMR)”, frisou. O parlamentar afirmou que o Metrô transporta cerca de 400 mil pessoas por dia, enquanto os ônibus levam dois milhões de passageiros no mesmo período, em 2.700 veículos de 400 linhas. “Esses são os principais meios de locomoção do Grande Recife. Cabe aos governantes dar mais atenção ao sistema”, apontou.

William Brigido informou, ainda, que a Comissão

de Mobilidade Urbana já divulgou o cronograma de atividades para este ano, e a situação do Metrorec vai ser objeto de audiências públicas no colegiado.

O deputado João Paulo (PCdoB) também lamentou o acidente e acusou o Governo Federal, responsável pela manutenção do equipamento, de deixar de investir, de forma intencional, no Metrô da RMR. “Esse transporte coletivo de massa está sendo sucateado para que seja conduzido seu processo de privatização”, alegou.



FOTO: ROBERTO SOARES

ANÁLISE - “Fato foi consequência da situação desse equipamento, que carece de investimentos”

Ordem do Dia

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: **Dep. Isaltino Nascimento**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a cobrança de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 380/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: **Dep. Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2019
Autor: **Dep. Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar nas faturas ou boletos mensais de cobrança se o consumidor possui débitos em aberto.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 669/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. **João Paulo**

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de prever o encaminhamento do paciente à Rede de Atenção Psicossocial.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. **Fabrizio Ferraz**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro do Airi, no Município de Floresta.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/12/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2019
Autor: **Dep. Juntas**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Cavalo Marinho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2019

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 3313/2020
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes visando à climatização de dez salas de aula da Escola de Referência Em Ensino Médio São Sebastião, localizada no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3314/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos contribuintes sem infrações de trânsito no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3315/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de combate e enfrentamento à violência contra a mulher, criando um aplicativo que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3316/2020
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a aquisição de três ar condicionados, para a Escola São Francisco de Assis, localizada no bairro do Arruda, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3317/2020
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que seja elaborado e executado com a máxima brevidade a construção da Adutora de Tamboril, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3318/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE no sentido de providenciarem a instalação de Quartel de Contêiner do Corpo de Bombeiros no Município de Caruaru, de forma atender a toda a região e municípios circunvizinhos com a pronta prestação de serviços à população quanto ao trabalho dos bombeiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3319/2020
Autor: Dep. Clovis Paiva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de inserir cursos de capacitação de maneira geral no município de Ribeirão

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3320/2020
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3321/2020
Autor: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3322/2020
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3323/2020
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3324/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Sociólogos, no Bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3325/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Equador, no Bairro Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3326/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Três Carneiros Alto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3327/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Igarapeba, no Bairro de Três Carneiros Alto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3328/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3329/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos da Cidade de Camaragibe no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Geólogos, no Bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3330/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e ao Secretário Municipal de Governo da Cidade de Abreu e Lima no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Sofia, no Bairro de Timbó, na Cidade de Abreu e Lima.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3331/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo nas proximidades do Parque Memorial Arcoverde, em Salgadinho na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3332/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu e à Secretária de Saúde de Igarassu no sentido de viabilizarem a aquisição de ambulâncias para o Bairro de Loteamento Agamenon Magalhães, município de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3333/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Políticas Sociais da Cidade de Igarassu no sentido de implantarem o <i>Programa Academia da Cidade</i> no Bairro de Loteamento Agamenon Magalhães na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3334/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um Posto de Saúde para o Bairro de Loteamento Agamenon Magalhães na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3335/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretario da Cidade de Igarassu no sentido de viabilizarem melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam no bairro de Loteamento Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3336/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Adiel, no Bairro de Loteamento Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3337/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família Jiquiá, no Bairro do Jiquiá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3338/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretario de Infraestrutura de Olinda no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na rua Monarca, no Bairro Alto da Conquista, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3339/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Barão de Lucena, no Bairro da Iputinga.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3340/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de reiterar a necessidade de efetuar a regularização da entrega de medicamentos, em especial "Ursacol 150mg e 300 mg ", no Programa Farmácia Básica do Governo do Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única da Indicação nº 3341/2020 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de Goiana e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem melhorias nas sinalizações verticais com placas de advertências e placas de localização e identificação de destinos na PE-62, no trecho que liga Goiana à Condado, neste Estado.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1841/2020 Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 18 de junho de 2020, com o objetivo de marcar a importância da data estabelecida pela ONU como “Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito”, no intuito de discutir no legislativo estadual a importância do combate às drogas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1842/2020 Autor: Dep. Romero Albuquerque
Voto de Aplausos à Deputada Estadual de Pernambuco Roberta Arraes, pela excelente destinação de emenda parlamentar para aquisição de um camstramóvel para o Sertão do Araripe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1843/2020 Autor: Dep. Fabrizio Ferraz
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Correia Costa, ocorrido recentemente.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1844/2020 Autor: Dep. Antônio Moraes
Voto de Aplausos a Rádio Riacho FM, pela passagem dos 21 anos de fundação no dia 13 de fevereiro de 2020.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1845/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), eleita para o biênio 2020-2021, no dia 7 de janeiro de 2020.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020
Discussão Única do Requerimento nº 1846/2020 Autor: Dep. Clovis Paiva
Voto de Aplausos a toda Equipe de Gestão do Presídio de Igarassu-PIG, sob a coordenação do senhor Charles Belarmino e sob a Supervisão da Senhora Maria das Graças, pela forma de reinserção social dos reeducandos daquela Unidade Prisional.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020

Ata

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E SIMONE SANTANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOAQUIM LIRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO E SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO E GUSTAVO GOUVEIA, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMENTA INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DA MATA NORTE À ÉPOCA DO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, QUE ATRAIU EMPRESAS E INDÚSTRIAS PARA REGIÃO. EM SEGUIDA, ANUNCIA QUE MONTARÁ COMISSÃO PARA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA MATA NORTE EM COOPERAÇÃO COM OS PREFEITOS, VEREADORES E DEPUTADOS DA REGIÃO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA PERNAMBUCO E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM SITUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MINISTRO FERNANDO LYRA NA CIDADE DE CARUARU. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE OS 30 ANOS DO MST EM PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ DISCURSA SOBRE A SECA DO SERTÃO NORDESTINO, A PROBLEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO E INFORMA QUE APRESENTOU INDICAÇÃO, JUNTAMENTE COM O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, PARA QUE O GOVERNO DO ESTADO POSSA JUNTAMENTE COM A BANCADA FEDERAL ENVIDAR ESFORÇOS E ARTICULAR A REALIZAÇÃO DA ABERTURA DA BARRAGEM DO MUQUÉM PARA QUE A ÁGUA POSSA ABASTERCER AS PESSOAS QUE VIVEM À MARGEM DO RIACHO DO NAVIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 408/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 610/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 688/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 697/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 716/2019. SÃO APROVADOS EM VOTAÇÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3259/2020 A 3291/2020 E OS REQUERIMENTOS 1817/2020 A 1834/2020. SÃO AINDA APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 416/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 712/2019. POR FIM, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 3292/2020 A 3309/2020 E OS REQUERIMENTOS 1835/2020 A 1838/2020. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTA PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO – EREM SIZENANDO SILVEIRA, À CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 895/2020 A 897/2020, 899/2020 A 906/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 898/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 3313/2020 A 3341/2020 E OS REQUERIMENTOS 1841/2020 A 1846/2020. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2038 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 31.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2039 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 68 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1928.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2040 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 541.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2041 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 408.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2042 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 610.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2043 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 688.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2044 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 697.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2045 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 716.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2046 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 615, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2047 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2048 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2049 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2050 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 773, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2051, 2052, 2053 E 2055 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nº 826, 866, 879 e 884.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2054 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 883.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2056 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 288.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 022/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2898, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 024/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2901, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0048/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3002, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 083/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2939, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 084/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2964, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 18 de fevereiro do corrente ano, para viagem a Natal/RN.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000907/2020

Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II - aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.

Art. 6º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Porém, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas, apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio, discutido, estudado e enfrentado pela sociedade contemporânea, em várias áreas do conhecimento. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas, pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser o porto seguro, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Por se tratar de um crime sem testemunhas, justamente por ser cometido dentro de casa, é importante conscientizar a população, especialmente aos homens, acerca da extensa proteção que a Lei Maria da Penha oferece as mulheres, buscando garantir que a Lei seja efetiva.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000908/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e disponibilização de relatório de preços dos produtos anunciados em promoção, liquidação e queima de estoque e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços ao consumidor deverão disponibilizar o relatório dos preços praticados nos últimos 12 (doze) meses, de todos os produtos e serviços com anúncio de oferta, liquidação, promoção ou queima de estoque.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo deverá ser observada sempre que houver anúncio de diminuição de preço, independente da denominação atribuída, que induza o consumidor a concluir que a aquisição ou contratação mostra-se vantajosa naquele período.

Art. 2º O histórico de preços será disponibilizado para consulta do consumidor, na forma impressa, quando a redução de preços for anunciada em loja física, e, na mesma página do anúncio do produto, quando divulgado através da internet.

Art. 3º O fornecedor ou prestador de serviços com menos de 1 (um) ano de constituição deverá divulgar o relatório de preços de todos os meses anteriores ao anúncio da redução de preços.

Art. 4º O consumidor, ou qualquer órgão oficial de defesa dos interesses do consumidor, poderá solicitar a apresentação do relatório de preços dos produtos ou serviços, que deverá ser feita através de cópias dos anúncios publicados ou de cópias de notas fiscais emitidas.

Art. 5º Verificando-se que não houve efetiva redução nos preços dos produtos ou serviços será aplicada a penalidade prevista no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, aplicável na forma dos artigos 57 a 60 da mesma Lei.

Art. 6º Verificando-se que o preço anunciado é superior a qualquer outro praticado anteriormente, o consumidor terá o direito de efetuar o pagamento, no ato da compra, no valor do menor preço já anunciado.

Parágrafo único. O direito conferido ao consumidor, descrito no *caput* deste artigo, independe da penalidade descrita no artigo 5º e das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 7º As disposições contidas nesta Lei não se aplicam ao microempreendedor individual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

As empresas de aplicativos de transporte que operam em nosso estado, deverão ser parceiras de primeira hora nessa luta contra a violência que tanto massacra a mulher, e também em defesa da criança, do adolescente e da pessoa idosa. E para que casos de assédio não enveredem para a violência física consumada, a informação deve ser nossa maior aliada.

Nosso projeto não tem custos de relevância, é apenas um simples cartaz de valor irrisório financeiramente, mas de valor incensurável. E diante do tema proposto em tela, peço o apoio dos nobres pares, para que esse Projeto de Lei seja mais um importante dispositivo no combate à violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e a pessoa idosa em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000912/2020

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, a jornalista Jô Mazzarolo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, a jornalista Jô Mazarrolo, nos termos que dispõe a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Joanilda Mazzarolo nasceu em 31 de janeiro de 1960, na cidade de Veranópolis - RS, numa família de 14 irmãos. Seu primeiro emprego foi como recepcionista num convento de estudantes capuchinhos, onde tinha uma rádio e sendo a sua primeira experiência em um veículo de comunicação, também trabalhou como bancária. Estudou Jornalismo na PUC de Porto Alegre.

Começou sua carreira como assessora de imprensa de uma ONG, e em 1982 foi contratada pela TV Bandeirantes. Em 1984, foi para a RBS, como editora do telejornal "Terceira Edição". Na afiliada da Globo no Sul, onde ficou até 1988, sendo também editora da sucursal para o "Jornal Hoje" e o "Jornal Nacional", e subchefe de redação, além de ter implantado a TV Santa Cruz do Sul.

Foi convidada pelo então diretor-geral de Jornalismo e Esporte da Globo Carlos Henrique Schroeder, para ser a editora do Jornal Hoje e depois exerceu a mesma função no Jornal da Globo e a chefia de produção do mais importante telejornal do país o Jornal Nacional, nessa época, coordenou coberturas importantes, como a da Rio-92. Teve participação ativa nas reportagens sobre o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996. Também fez parte do projeto Uniglobo, que tem como objetivo treinar profissionais das afiliadas.

Depois de uma rápida passagem pelo estado do Paraná, onde assumiu a gestão da afiliada da Globo em Londrina, a jornalista teve a oportunidade de usar toda essa experiência acumulada como diretora de Jornalismo da Globo Recife. Sua primeira tarefa foi unificar as várias afiliadas do Nordeste. Tendo sucesso com o São João do Nordeste, onde todas as filiadas realizam matérias sobre o São João do seu estado e apresentam em um pool, além das apresentações ao vido da festa junina pela a região.

Aproximou o jornalismo ada emissora com o Bairro que Eu Quero na Vida Real, em que íamos para as comunidades e mostrávamos o que elas tinham de bom e de ruim e o calendário, onde são cobradas as melhorias por parte dos órgãos para o bairro ou cidade.

Jô Mazzarolo implantou projetos para agilizar o jornalismo e a apresentação de programas tradicionais como o NETV e o Bom Dia Pernambuco; investiu nas coberturas do carnaval e da Paixão de Cristo; coordenou coberturas marcantes, como a da queda do avião da Air France; e criou o portal da internet PE360 Graus e projetos de sucesso como Pernambuco Quero Te Ver, um mergulho na cultura local.

Diante o exposto nada mais justo a homenagem a Jô Mazzarolo, que na sua profissão defende a democracia e igualdade de direitos, ideais presentes entre os comandantes da Revolução de 1817 - Data Magna de Pernambuco - e do patrono desta comenda, o Frei Caneca.

Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Adalto Santos
Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Claudioano Martins Filho
Clodoaldo Magalhães
Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento
Joaquim Lira
Joel da Harpa
Priscila Krause
Romário Dias
Rogério Leão
Roberta Arraes
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Alessandra Vieira
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Doriel Barros
Dulcicleide Amorim
Fabrizio Ferraz
Romero Sales Filho
William Brígido
João Paulo
João Paulo Costa
Juntas
Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Sivaldo Albino
Professor Paulo Dutra

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000913/2020

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"Art. 2º-A Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para: (AC)

I – mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II – pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e (AC)

III – pessoa com doença grave ou rara. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se: (AC)

I – mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

III – pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID; e (AC)

IV – pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID. (AC)

§ 2º O benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I – termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (AC)

II – cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa garantir a determinados grupos socais vulneráveis a reserva de bolsas de estudo ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior do Governo do Estado de Pernambuco, em percentual numérico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Cuida-se de uma medida que busca priorizar pessoas que, pela sua condição física ou social, enfrentam dupla condição de vulnerabilidade. Além da posição econômica (possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos) e dos demais requisitos já dispostos pela Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017 (vide art. 2º), para fazer gozo da reserva de vagas ora estabelecida, a pessoa deverá se enquadrar em uma das seguintes situações: 1) ser mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); 2) ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); ou 3) ser pessoa com doença grave ou rara.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Também não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade em proposta parlamentar que objetiva fixar reserva de vagas de programas do Poder Executivo. Nesse sentido, anexamos a este Projeto, o **Parecer nº 537/2019 ao Projeto de Lei nº 53/2019** , da nobre Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa – que originou a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019 –, de onde transcrevemos (*sic*):

[...]

Não obstante essas considerações, o projeto trata, notoriamente, de um caso de **discriminação positiva** . A discriminação positiva é instituto jurídico que busca, através da adequada tipificação (imposição legal, como no caso em apreço), trazer equilíbrio social por meio do tratamento diferenciado de determinado segmento da sociedade, reputado vulnerável e desprestigiado por razões históricas e/ou sociológicas.

[...]

Registremos, desde já, que a Constituição do Estado de Pernambuco garante a reserva de 5% das vagas ofertadas em concursos públicos e seleções públicas simplificadas do Estado, para preenchimento por pessoas com deficiência (vide art. 97, inciso VI, alínea "a"). Tal previsão constitucional equipara-se, por analogia, à sugestão legal ora proposta para pessoas com deficiência obterem bolsas de estudos para ingresso em faculdades e universidades públicas.

Ademais, nesse diapasão, este PL tem o intuito de suplementar normas gerais editadas pela União, estas que se encontram dispostas nas Leis Federais nºs 11.340 e 13.146. Registramos, ainda, que já tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei que visa equiparar pessoas com doenças grave às pessoas com deficiência (PL 1074/19), e o já aprovado pelo Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 56/2016 (na Câmara dos Deputados, PL 1606/2011), que Institui a Política Nacional para Doenças Raras no Sistema Único de Saúde.

Ou seja, a proposição ora em comento objetiva garantir oportunidades de estudo em uma instituição de nível superior para quem: 1) por sua condição de saúde possui despesas que vão além da sua condição econômica (pessoas com doenças graves ou raras), considerando que para ser beneficiário do Programa deverá preencher os demais requisitos e obrigações da Lei nº 16.272; 2) oportunizar incentivo financeiro, através de bolsas de estudos, para pessoas com deficiência, que enfrentam demasiado preconceito social e não possuem igualdade de condições para ingresso no mercado de trabalho; e 3) incentivar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possam recomeçar suas vidas e ingressar em uma instituição de ensino de nível superior.

Nosso PL objetiva, ainda, compensar uma dívida história na proteção dos direitos da mulher, especialmente às que são vítimas de um tipo violência classificada pela ONU como epidemia global: a violência de gênero.

No Brasil, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele, vivendo em moradias custeadas por eles. Transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades para elas.

Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de renda e moradia, porém, muitas sequer concluíram os estudos e ainda possuem filhos, não contando sequer com o apoio da família ou amigos.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado " *Um Lugar no Mundo* ", aponta que as vítimas de violência doméstica no Brasil, na Argentina e na Colômbia, permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm outra opção de moradia e a dependência econômica aparece como o principal obstáculo para sair da relação abusiva.

Isso ocorre porque muitas mulheres, principalmente as das classes mais humildes, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo fazer ambos), ficando sujeitas à renda do companheiro, não retornando aos estudos.

De acordo com a pesquisa elaborada pela Cohre, boa parte dessas vítimas cuidavam apenas das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalhavam a pedido dos próprios maridos agressores.

Portanto, no mérito, a presente medida legislativa ampliará o leque de políticas públicas voltadas às vítimas dessa violência, que sofrem, além da dor física, com a dependência psicológica e financeira em relação ao agressor – dando a elas a oportunidade de obterem um diploma de nível superior.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse projeto de lei, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Fevereiro de 2020.
Delegada Gleide Ângelo Deputada
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000914/2020

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas no âmbito das rodovias do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º É assegurado aos ciclistas o uso de veículo de apoio com finalidade de escolta nas rodovias estaduais de Pernambuco, que obedecerá as seguintes regras: § 1º É permitido o uso de veículos de apoio a ciclistas somente nos trechos que possuem acostamento. § 2º O carro de apoio a ciclistas deverá portar a respectiva permissão para trafegar nos acostamentos das rodovias estaduais. § 3º Não é permitida a circulação de veículos de apoio nos acostamentos, mesmo credenciados, quando não houver a finalidade de escolta a ciclistas. Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco-DETRAN/PE: I - emitir permissão aos veículos de apoio aos ciclistas, observadas as normas de segurança de acordo com legislação de trânsito vigente. II - promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas nas rodovias estaduais. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente projeto de lei tem por objetivo a notoriedade com a expansão do uso da bicicleta nas grandes cidades, visando à diminuição de circulação de veículos automotores. Grandes cidades ao redor do mundo já empregam e incentivam o uso da bicicleta e outros meios de transporte sustentáveis. Entretanto, a bicicleta não é utilizada somente para fins de transporte. A prática do ciclismo é crescente, proporcionando inúmeros benefícios aos praticantes. Muitas vezes, devida à falta de espaço e condições nas vias públicas das cidades, os ciclistas pedalam em rodovias e estradas, ficando expostos a riscos como atropelamentos e quedas. Sendo assim, é essencial a permissão de uso de veículos de apoio com finalidade de escoltar os ciclistas nas rodovias estaduais, autorizando o tráfego nos acostamentos, oferecendo mais segurança aos praticantes do esporte. Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.
Romero Albuquerque Deputado
Às 1ª, 3ª, 11ª, 6ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003342/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, a Exma. Sra.Diretora Presidente da COMPESA, Manuela Marinho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Rômulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de viabilizar a **ampliação e melhoria do sitema de abastecimento de água de Salgueiro PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento George Arraes Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro; José Carlos de Carvalho Parente, Vereador do Município de Salgueiro (PE); Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS – CDL, Diretoria; Ilmo. Sr. Luiz Lindian da Silva, Editor do Blog Sertão Central; Ilmo. Sr. Silva Lima, Editor Chefe do Blog do Silva Lima; Rádio Vida FM, Diretoria; Rádio Asa Branca de Salgueiro, Diretoria; Rádio Salgueiro FM, Diretoria; Rádio Talismã FM, Diretoria.

Justificativa
A cidade de Salgueiro, sertão Central do Estado de Pernambuco, viveu momentos difíceis no início da década dos anos de 1980 com a falta d’água. Na época para abastecer a população da cidade de Salgueiro, foi necessário o Estado contratar dezenas de carretas pipas. Ao mesmo tempo o então governador Roberto Magalhães iniciou a construção da Adutora do Sertão para resolver de vez o problema da falta d’água. A obra foi inaugurada em 1985 e todos pensavam que o drama nunca mais atormentaria a população salgueirense. Tudo parecia definitivamente resolvido. No entanto, após alguns anos de alívio a mais de 10 anos a cidade vem enfrentando novamente o racionamento e a consequente falta d’água nas torneiras, diante dessa situação a população vem cobrando de seus representantes e do Governo do Estado ações definitivas que atendam a sua principal demanda: universalização do abastecimento, água para todos! Nos últimos anos, o problema tem se agravado a medida que diversas localidades passaram a ser atendidas com a mesma adutora e os mesmos volumes captados a mais de trinta e cinco anos. Com isso o rodízio de abastecimento d’agua, vêm se perpetuando e hoje chegou a 3(três) dias com água e 7(sete) dias sem. Esta crise no abastecimento é decorrentes da falta de manutenção, obsolescência dos equipamentos de captação e tratamento, índice elevado de perdas na adutora e na rede de abastecimento, etc. Ressalte-se, ainda, o crescimento populacional e o consequente aumento da demanda por água potável ao longo dos últimos anos, e a falta de investimentos em ampliação e melhoria do sistema, para atender as atuais e futuras demandas dos usuários. Com a construção do canal da Transposição o povo de Salgueiro acalentou o sonho e ouviu as promessas de que seus problemas de abastecimento d’água seriam resolvidos com a adução de água a partir da Barragem de Negreiros, situada no município, mas vê o problema se agravar dia a dia sem nenhuma perspectiva de solução, uma vez que até o momento as prometidas obras não foram iniciadas, frustrando os sonhos de ter o acesso pleno à água em quantidade e qualidade para proporcionar-lhes maior qualidade de vida e desenvolvimento para toda a região. Vale salientar, que Salgueiro teve grande crescimento populacional com as obras da Transnordestina e da própria Transposição, e por estar estrategicamente situada, atrain um fluxo migratório constante e, por isso a adutora atual é insuficiente para abastecimento da cidade. Alguns habitantes da periferia relatam que passam até 20 dias sem água. A água é essencial para a sobrevivencia, para o desenvolvimento e para a vida, e sua falta em uma cidade dificulta o seu crescimento e a possibilidade de instalações de novos empreendimentos indústrias, comerciais e agrícolas. Pelo exposto é que faz-se necessário a intervenção do Estado para promover a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d’água de Salgueiro, proposição para a qual peço o apoio dos meus nobres Pares.

Sala das reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.
Antonio Coelho

Indicação Nº 003343/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar uma URGENTE “Operação Tapa-Buracos” na rodovia PE-483, que liga o distrito de Umãs ao município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento George Arraes, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro; José Carlos de Carvalho Parente, Vereador do Município de Salgueiro; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS – CDL, Diretoria; Ilmo. Sr. Elvis Lima, Editor do Blog do Elvis; Ilmo. Sr. Luiz Lindian da Silva, Editor do Blog Sertão Central; Ilmo. Sr. Silva Lima, Editor Chefe do Blog do Silva Lima; Rádio Salgueiro FM, Diretoria; Rádio Talismã FM, Diretoria; Rádio Asa Branca de Salgueiro, Diretoria; Rádio Vida FM, Diretoria.

Justificativa
A PE-483 liga o distrito de Umãs a BR-232, fazendo a ligação a sede do município de Salgueiro, permitindo o escoamento da produção agrícola do município, o abastecimento da população, o atendimento médico-hospitalar e diversas outras atividades economicas e sociais da população do distrito com a sede do município. Com o intenso tráfego de veículos, a manutenção insuficiente e a ocorrência de chuvas a estrada está totalmente deteriorada, com pista esburacada, acostamentos inutilizados por valas e vegetação, sinalização precária, entre outros problemas que só poderão ser corrigidos com uma requalificação da rodovia, mas que, diante das dificuldades de investimento apresentadas pelo Estado, urge que se adote providências mais imediatas como uma “Operação Tapa-Buracos”, com vistas a minimizar os danos causados a população. Os moradores e usuários que se utilizam da PE-483 sofrem com acidentes, quebras e desgastes dos veículos, além do encarecimento do frete e por consequência dos produtos que passam pela rodovia, trazendo perdas de vidas e prejuzos de toda monta que tendem a agravar-se com a deterioração da pavimentação da rodovia, a ocorrência de chuvas e falta de manutenção da rodovia. Pelo exposto é que faz-se necessário a URGENTE intervenção do Estado, promovendo a “Operação Tapa-Buracos” da rodovia PE-483, proposição a qual peço o apoio dos meus nobres Pares.

Sala das reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.
Antonio Coelho

Indicação Nº 003344/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Defesa Social, Antônio de Pádua, ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Joselito Kehrlé do Amaral, a Ilustríssima Senhora Gerente Geral da Polícia Científica, Dra. Sandra Maria dos Santos e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco – IML, Dr. Paulo Ernando Ferraz Cavalcanti, no sentido de iniciar as atividades da unidade construída na cidade de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cicero Coelho da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Adelucia Clea Feitosa Delmontes, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ouricuri; Edvaldo de Carvalho Torres, Ex- Vice-Prefeito de Ouricuri; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Diretoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM Stéreo, Diretoria; Rádio Grande Rio Am, Diretoria; Emissora Rural, Diretoria; Rádio Sertão, Diretoria; Blog do Cariri Filho, Diretoria; Rádio Voluntários da Pátria AM, Diretoria; Rádio Cultura FM Ouricuri, Diretoria; Rede Brasil, Diretoria; Vera Lúcia Pereira Torres, Liderança.

Justificativa
A finalidade do Intituto de Medicina Legal é a de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais e está subordinado à Polícia Técnico-Científica, realizando exames em indivíduos após a morte. No entanto, associar o IML exclusivamente às esta atividade é errado, pois este tipo de exame constitui em aproximadamente 40% do movimento do instituto, a maior parte do atendimento é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho e ainda exames toxicológicos. Com uma localização geográfica privilegiada para a qual converge vários municípios da Região do Sertão do Araripe, Ouricuri foi escolhida para sediar a unidade do IML, órgão de suma importancia para os cerca de 20 municípios a serem beneficiados e sonho antigo de toda a população regional. O IML- Ouricuri teve sua construção finalizada em julho de 2019 e a previsão inicial era de que a inauguração ocorreria no mesmo mês, posteriormente adiada para Dezembro de 2019, fato que até o momento não ocorreu, trazendo inúmeros transtorno e frustrando as expectativas de toda uma população. Atualmente os usuários do IML tem que se deslocar para municípios distantes, causando um imenso transtorno devido à demora na liberação do corpo para sepultamento, bem como realização de exames de corpo e delito e outros serviços eventualmente prestados por aquele órgão. Com o fim maior de acelerar as perícias e, sobretudo, descongestionar Instituto de Medicina Legal de Petrolina, venho como um dos representantes daquela região e, considerando a relevância do pedido, apelar pela URGENTE ativação dos serviços do Instituto de Medicinal Legal – IML do município de Ouricuri, solicitando aos meus ilustres pares que apreciem e aprovem a presente indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.
Antonio Coelho

Indicação Nº 003345/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar com a maior brevidade possível, medidas de controle, combate e prevenção ao sarampo no município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Pr. Nilton José Bezerra, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminho a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar a implementação de medidas de combate, controle e prevenção do sarampo no município de Brejo da Madre de Deus como adoção de campanhas de vacinação. O Ministério da Saúde registrou nos últimos 90 dias, 5.660 casos confirmados de sarampo no Brasil, este número representa um aumento de 18% em relação ao último monitoramento. No estado de Pernambuco até o final do mês de Dezembro foram confirmados 268 casos da doença distribuídos em 31 municípios, dentre eles Brejo da Madre de Deus. É importante alertar os profissionais de saúde das redes pública e privada em relação à proteção e aos cuidados para evitar a propagação do sarampo nas unidades de saúde do país. Esse é o objetivo de um conjunto de recomendações encaminhadas pelo Ministério da Saúde. Entre as orientações está que todos os trabalhadores dos serviços estejam vacinados; além da necessidade da oferta de treinamentos periódicos, em relação à segurança e riscos biológicos no trabalho; e remanejamento das gestantes que prestam assistência diretamente aos casos suspeitos e que não têm comprovação prévia de vacinação. O sarampo é uma doença respiratória grave, causada por um vírus, que pode ser fatal. A transmissão ocorre quando a pessoa doente tosse, fala, espirra ou respira próximo de outras pessoas. Os primeiros sinais da doença são: febre acompanhada de tosse, irritação nos olhos, nariz escorrendo ou entupido e mal-estar intenso. Em torno de 3 a 5 dias, podem aparecer outros sinais e sintomas, como manchas vermelhas no rosto e atrás das orelhas que, em seguida, se espalham pelo corpo. A única maneira de evitar o sarampo é pela vacina. Nesse ínterim, ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado na prevenção dessa doença através de vacinas, solicitamos uma intensificação na propagação de campanhas que conscientizem a população sobre os riscos da doença e a importância da prevenção. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
Adalto Santos
Indicação Nº 003346/2020
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, e no sentido de envidar esforços para a retomada e conclusão da construção da UPA - Unidade de

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a instalação de um trailer da Polícia Militar na Avenida Mariana Amália, em Vitória de Santo Antão. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
Joaquim Lira

Indicação Nº 003355/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, Secretário de Defesa Social do Estado, no sentido de viabilizar a reforma e ampliação do Hospital João Murilo, no município de Vitória de Santo Antão, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
Com o fluxo populacional crescente, além de constituir município polo na área da Zona da Mata Centro, Vitória de Santo Antão necessita de uma reforma e ampliação do Hospital João Murilo, com ênfase na ala pediátrica, que se encontra com superlotação. Imperioso esclarecer que o município de Vitória de Santo Antão é um polo médico daquela região, precisando assim de uma estrutura exemplar para cobrir o atendimento a saúde dos vitorieneses e dos circunvizinhos, interiorano assim um serviço de qualidade e tirando a dependência da capital. Nesse âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, o que trará significativa relevância para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
Joaquim Lira

Indicação Nº 003356/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esporte do Estado, e ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, no sentido de viabilizarem a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esporte do Estado; Ilmo. Sr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Reitor da UPE, visando a implementação de um Campus da Universidade de Pernambuco – UPE no município de Vitória de Santo Antão. O município em tela, localizado na Zona da Mata, é um dos mais prósperos do Estado, mantendo um perfil de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, aliado a uma evolução urbana e populacional, o que vem a exigir constantes investimentos e planejamentos do governo municipal em parceria com o governo estadual e da União. Atualmente o setor industrial da localidade possui uma grande avanço, o percentual da Indústria no Valor Adicionado Bruto chega a 31,98%, com investimentos de mais 1 bilhão de reais ao ano. A construção de uma Universidade Estadual constitui iniciativa das mais procedentes, haja vista o crescimento pujante da procura de mão de obra qualificada por parte das indústrias ali instaladas, o que irá colaborar significativamente com crescimento de toda região. Por representar pleito da maior procedência, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição, quanto a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
Joaquim Lira

Indicação Nº 003357/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE nas dependências do Hospital João Murilo de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Imo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
Por sua localização estratégica, franco crescimento urbano, populacional e econômico, Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata do Estado, para onde converge expressivo número de pessoas de vários municípios da região, para desfrutar da oferta do setor médico, educacional e de serviços. Nesse sentido, a população tem se ressentido da ausência de um centro de hematologia, considerando a necessidade de realizar deslocamento à Capital para realizar doações sanguíneas, bem como melhorar a oferta para o armazenamento no Banco Estadual de Coleta. Pelo exposto, torna-se premente a instalação de uma unidade do HEMOPE no citado município, uma vez que irá beneficiar sobremaneira a prestação desses serviços diante das demandas elevadas da população. Em face de sua relevância, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento desta proposição.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
Joaquim Lira

Indicação Nº 003358/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Ilma. Sra. Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado; Ilma. Sra. Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente do Centro Universitário Facol – Unifacol; Ilmo. Sr. Ibirapua Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços visando à reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão. Com uma população de mais de 140 mil habitantes o município é merecedor de uma estrutura maior e melhor em sua rodoviária. Além de se tratar de um Polo Industrial e uma localidade estratégica do Agreste Pernambucano. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, trazendo qualidade de vida para todos os que trabalham e frequentam o terminal. Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2020.
Joaquim Lira

Indicação Nº 003359/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, **Sra. Shirley Parise** e ao Presidente do Banco do Brasil, **Sr. Rubem Novaes**, no sentido de promover a reabertura da Agência do Banco do Brasil no Município de Passira, no Estado de Pernambuco, objetivando assim reestabelecer a rotina financeira do município, estimulando o crescimento das atividades desenvolvidas nos diversos setores da economia local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Rubem Novaes, Presidente do Banco do Brasil; Sra. Shirley Parise, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco; Sra. Renya Carla Medeiros da Silva, Prefeita de Passira; Sr. Antônio Luiz da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Passira; Sr. Adilson Alves, Evangelista; Pb. Cleoberdan Bento da Silva, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho a Presidência do Banco do Brasil tem por objetivo solicitar a reabertura da Agência do Banco do Brasil no Município de Passira, no Estado de Pernambuco, objetivando assim reestabelecer a rotina financeira do município, estimulando o crescimento das atividades desenvolvidas nos diversos setores da economia local. Em 2016, segundo dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Estado de Pernambuco sofreu um aumento de 250% no número de agências bancárias que foram alvos de investidas criminosas, entre assaltos, arrombamentos e explosões. No mês de Julho de 2016, a Agência do Banco do Brasil em Passira foi objeto da ação de 15 homens que utilizaram explosivos para assaltar o estabelecimento. Em Janeiro de 2018 a agência teve suas atividaea reestabelecidas, todavia, em fevereiro do mesmo ano, a mesma agência sofreu mais uma investida criminoso com explosivos. Nesse Interim, entendemos que a reabertura da Agência do Banco do Brasil em Passira será fundamental para o desenvolvimento econômico da cidade, pois os moradores vem sofrendo há cerca de dois anos as consequências desse ato criminoso, tendo que se deslocar, na maioria das vezes, as cidades vizinhas para realizar transações bancárias não ofertadas pelos caixas eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 003360/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do estado de Pernambuco, Dr. Frederico Amâncio, para que realize uma ampla campanha, nas escolas estaduais, de conscientização sobre os riscos da “brincadeira da rasteira”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Adelma Elias da Silva, Gestora da Gerência Regional de Educação – GRE/Agreste Meridional; Daniel da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

Justificativa

Como tem sido amplamente divulgado na mídia do estado, essa perigosa “brincadeira da rasteira”, também conhecida como “desafio da rasteira”, “roleta russa” ou “quebra coquinho”, que viralizou em vídeos na internet, tem preocupado imensamente a comunidade escolar, especialmente os pais e professores dos alunos. Tal prática consiste em duas pessoas darem uma rasteira em uma terceira, que cai de costas no chão e, com isso, pode machucar gravemente o cérebro ou a coluna cervical. Nas redes sociais, há vários vídeos mostrando como é o “desafio”, inclusive com imagens de adolescentes uniformizados “brincando”. Apenas para se ter uma dimensão da gravidade do problema, o cirurgião Rodrigo Caselli, do Centro de Trauma do Hospital Brasília, afirmou recentemente que isso não é uma brincadeira, mas é uma tentativa de homicídio/suicídio. O médico explica que tombos assim podem provocar traumatismos cranianos, lesões na coluna ou até, em casos mais graves, levar à morte. Segundo Dr. Rodrigo, trata-se de uma prática tão arriscada que uma morte durante uma “brincadeira” dessas não é um acidente, mas um efeito pretendido”, afirma o médico. Em novembro do ano passado, uma adolescente de 16 anos, de Mossoró, no Rio Grande do Norte, morreu em uma brincadeira semelhante. A menina, de acordo com o relato de uma prima à época, estaria brincando com outras duas pessoas, que a seguraram e tentaram girá-la, em uma espécie de cambalhota. Durante a manobra, a estudante caiu, bateu a cabeça e teve traumatismo craniano grave. Pois bem, sagedor do quanto a educação de Pernambuco tem avançado nos últimos anos, no que concerne às práticas pedagógicas e resultados, inclusive alcançando o patamar de melhor educação pública do país, fazemos o presente apelo, a fim de que uma ampla campanha seja realizada nas escolas, para coibir esse tipo de prática entre os jovens, cientes entretanto de que o nosso competente secretário de educação, Frederico Amâncio, saberá tomar as medidas oportunas e adequadas.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.
Sivaldo Albino

Indicação Nº 003361/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, no sentido de criar um setor no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE para realização de perícia nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Neto, Secretário da Casa Civil; Ademar Cândido, Delegado da DEPOMA.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo a criação um setor no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE para realização de perícia nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco. A Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA, vem atuando incansavelmente em casos de maus tratos de animais em todo o estado de Pernambuco. São encontrados diversos casos no qual o animal chega a falecer ou ficam bastante debilitados. Infelizmente, a DEPOMA fica dependente da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, para realizar algum exame de perícia e com profissionais que não são especialistas. É necessário um setor específico para esse tipo de exame, tendo em vista que a DEPOMA necessita dessas provas para tomar as providências cabíveis, através de um perito veterinário. A criação desse setor no IML trará muitos benefícios, não só para a DEPOMA, como para todos os cidadãos que poderão utilizar os serviços deste setor. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 003362/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO PROJETO MARIA TEREZA, LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO IRRIGADO DO KM 25, DA RODOVIA PE 636, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina; Sr. Cristiano Ferreira do Nascimento, Presidente da Associação dos Moradores do Km-25; Blog do Carlos Britto, Redação; Blog Waldiney Passos, Redação; Sra. Anete Ferraz de Lima, Gerente Regional de Educação / Polo UAB Petrolina.

Justificativa
Esta proposição é referente a uma antiga demanda dos moradores do Projeto Maria Tereza, localizado na área do Perímetro Irrigado do Km 25, da rodovia PE 636, Zona Rural, no município de Petrolina para construção de uma escola de Ensino Médio. O Projeto Irrigado Maria Tereza é composto por 06 agrovilas, tem uma população de 13 mil habitantes e aproximadamente 600 estudantes. Destaco que no Perímetro Maria Tereza não existe escola de Ensino Médio, obrigando dessa forma os estudantes se deslocarem em média 30 km, por dia, para assistirem suas aulas. Conforme informações recebidas pela Associação de Moradores do Km-25, os alunos estão distribuídos nas instituições de ensino médio de outras regiões da seguinte forma: - 450 alunos matriculados no Colégio Edison Nolasco, localizado no C-1, no Projeto Nilo Coelho, distante cerca de 30 km do Perímetro Maria Tereza; - 45 alunos matriculados no Colégio São José, localizado no N-2, no Projeto Nilo Coelho, distante cerca de 35 km do Perímetro Maria Tereza; - Os demais alunos estudam em escolas de referência na cidade de Petrolina, distante cerca de 40 km do Perímetro Maria Tereza. Diante do exposto, demando ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação, a construção de uma escola de Ensino Médio no Projeto Maria Tereza, na cidade Petrolina, motivo pelo qual solicito dos nobres Pares a sua aprovação

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Coelho

Indicação Nº 003363/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Sales, Vereador de Aliança; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, Vereadora de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Walmir José de Oliveira, Vereador de Aliança; ao Exmo. Sr. Xisto Freitas, Prefeito de Aliança.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Aliança, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Aliança, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003364/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Ao Exmo. Sr. João Leite, vereador; Ao Exmo. Sr. José Edson, vereador; ao Exmo. Sr. José Edelido, vereador; à Sra. Carmem Miriam, outro.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Agrestina, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 14 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003365/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Wilson Madeiro, Prefeito de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. José Edvaldo, Vice-prefeito de Barra de Guabiraba; à Sra. Cléubya Oliveira, vereadora; ao Sr. Alberto Albuquerque, outro.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Barra de Guabiraba, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003366/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Hailton, vereador.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Bezerros, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003367/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Miguel Barbosa, outro.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Bom Jardim, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003368/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Senhor José Ronaldo, outro; ao Senhor Massilon Pessoa Filho, outro.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Bonito, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003369/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Camocim de São Félix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Emanuel Caetano, vereador; ao Exmo. Sr. Edmilson Gomes, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Camocim de São Félix, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado.

O Programa, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Pesqueira, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003379/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Sairé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Zacarias Jessé, vereador; ao Exmo. Sr. Edilson José, vereador; à Exma. Sra. Valdete Bezerra, vereadora; ao Sr. Everaldo Dias, outro; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, vereador; ao Sr. José Edson Bezerra, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Sairé, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003380/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de São José da Coroa Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves, Prefeito de São José da Coroa Grande.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de São José da Coroa Grande, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003381/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de São Lourenço da Mata, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003382/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Antônio Rodrigues, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Serra Talhada, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003383/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para o município de Vicência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Paulo Tadeu, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes de milho e feijão para o município de Vicência, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003384/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para o município de Tupanatinga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Silvio Roque, Prefeito de Tupanatinga.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes de milho e feijão para o município de Tupanatinga, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003385/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jean Alves Carlos do Santos, Prefeito de Itapissuma; ao Exmo. Sr. Alexandre Leonardo do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Gleydson Carlos Damasceno, vereador; ao Exmo. Sr. Gonçalo da Cunha Amaral, vereador; à Exma. Sra. Edjane Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Costa, vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Bento, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Dias Ramalho, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Gomes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Windson Jean de Oliveira Santana, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Itapissuma, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003386/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. João Leite, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edson, Vereador de Agrestina; ao Exmo. Sr. José Edelildo, Vereador de Agrestina; à Sra. Carmem Miriam, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Agrestina, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Agrestina, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003387/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Odacy Amorim, a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Sales, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; ao Exmo. Sr. Walmir José de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Xisto Freitas, Prefeito de Aliança.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o município de Aliança, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do município acima indicado. O Programa, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. A distribuição ocorre através das unidades do IPA e associações parceiras localizadas em mais de 180 municípios. Considerando a enorme necessidade da população, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 14 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003388/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Wilson Madeiro, Prefeito de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. José Edvaldo, Vice-prefeito de Barra de Guabiraba; à Exma. Sra. Cléubya Oliveira, Vereadora de Barra de Guabiraba; ao Sr. Alberto Albuquerque, outro.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Barra de Guabiraba, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Barra de Guabiraba, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003389/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bezerros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Hailton, Vereador de Bezerros.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bezerros, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Bezerros, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003390/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bom Jardim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Miguel Barbosa, outro.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bom Jardim, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Bom Jardim, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003391/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bonito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Senhor José Ronaldo, outro; ao Senhor Massilon Pessoa Filho, outro.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Bonito, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Bonito, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

	Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.
	Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003392/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Emanuel Botafogo, Prefeito de Carpina.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Carpina, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Carpina, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003393/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Emanuel Caetano, Vereador de Camocim de São Félix; ao Exmo. Sr. Edmilson Gomes, Vereador de Camocim de São Félix.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Camocim de São Félix, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Camocim de São Félix, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003394/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cortês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Robecino José, outro.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cortês, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Cortês, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003395/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cumaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo, Vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. George Bezerra, Vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. George Carlos, Vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes, Vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva, Vereador de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Gomes, Vereador de Cumaru.

	Justificativa
	Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Cumaru, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Cumaru, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003396/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Emerson de Souza, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; ao Exmo. Sr. José Pereira, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; ao Exmo. Sr. Carlos Eugênio Batista, Vereador de Jaboatão dos Guararapes; ao Sr. Luciano Luiz de Almeida, outro; à Sra. Vera Lúcia, outro; ao Sr. José Custódio, outro; ao Sr. Abinadabe de França, outro; ao Sr. Robério Buril, outro; ao Sr. Lusinaldo Alexandre, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Jaboatão dos Guararapes, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Jaboatão dos Guararapes, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003397/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de enviar a esta Assembleia expediente competente para retirar a Urgência na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, que "Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação".

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, enviado a esta Assembleia Legislativa através da Mensagem nº 04/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, tem objetivo é instituir “o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação”. Na referida mensagem o Chefe do Poder Executivo usou de sua prerrogativa constitucional constante do art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco para solicitar a tramitação em urgência do referido projeto. Não obstante a legitimidade da solicitação de urgência por parte do Governador, reitero este apelo para que seja reavaliada a conveniência do pedido de celeridade apresentado e que o expediente competente para dispensar a tramitação em urgência inicialmente solicitada seja enviado a esta Casa, de forma que o PLO 896/2020 possa tramitar em regime ordinário, garantindo assim que este Poder cumpra seu papel institucional de aprimorar, dentro do que lhe for cabível, a proposta enviada pelo Poder Executivo, garantindo a participação da população pernambucana na discussão da matéria.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Priscila Krause

Indicação Nº 003398/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Joaquim Nabuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Maria Lucicleide da Silva, Vereadora de Joaquim Nabuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Joaquim Nabuco, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Joaquim Nabuco, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003399/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de João Alfredo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. José Maurício, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de João Alfredo, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de João Alfredo, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003400/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento

Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda, Vereador de Olinda.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Olinda, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Olinda, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003401/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Maxon Lucas, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Paulista, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Paulista, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003402/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Vereador de Pesqueira.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Pesqueira, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Pesqueira, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003403/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Sairé. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Zacarias Jessé, Vereador de Sairé; ao Exmo. Sr. Edilson José, Vereador de Sairé; à Exma. Sra. Valdete Bezerra, Vereadora de Sairé; ao Sr. Everaldo Dias, outro; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Vereador de Sairé; ao Sr. José Edson Bezerra, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Sairé, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Sairé, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003404/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraíva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de São José da Coroa Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves, Prefeito de São José da Coroa Grande.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de São José da Coroa Grande, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de São José da Coroa Grande, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003405/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de São Lourenço da Mata, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de São Lourenço da Mata, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003406/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Antônio Rodrigues, Vereador de Serra Talhada.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Serra Talhada, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Serra Talhada, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003407/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Vicência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Paulo Tadeu, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Vicência, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Vicência, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003408/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Tupanatinga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Silvio Roque, Prefeito de Tupanatinga.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Tupanatinga, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Tupanatinga, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 003409/2020

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Dilson Peixoto, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizar a aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Odacy Amorim, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jean Alves Carlos dos Santos, Prefeito de Itapissuma; ao Exmo. Sr. Alexandre Leonardo do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Gleydson Carlos Damasceno, vereador; ao Exmo. Sr. Gonçalo da Cunha Amaral, vereador; à Exma. Sra. Edjane Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Costa, vereador; ao Exmo. Sr. Fábio Bento, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Dias Ramalho, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Gomes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Windson Jean de Oliveira Santana, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o início dos serviços mecanizados de aração de terras para o plantio de lavouras no município de Itapissuma, por meio do Programa Terra Pronta, executado pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). A aração de terras é ponto fundamental para o desenvolvimento da agricultura familiar na região, beneficiando os produtores e toda a população local com acesso ao plantio de culturas variadas. A disponibilização de máquinas para a aração do solo contribuirá para uma preparação mais ágil e adequada da terra, reduzindo o tempo esperado para o cultivo e colheita, movimentando assim a economia local. Considerando a importância do início dos trabalhos para a população de Itapissuma, solicito aos meus excelentíssimos pares que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Eriberto Medeiros

Requerimentos

Requerimento Nº 001847/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Nobre Casa, no dia 16 de abril do corrente ano, com o seguinte tema: **“Dia Estadual de Combate ao Feminicídio (5 de Abril): avanços e perspectivas no enfrentamento à violência contra mulher”**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Cida Pedrosa, Secretária da Mulher do Recife.

Justificativa

Através desta proposição, requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Nobre Casa Parlamentar, no dia 16 de abril do corrente ano, com o seguinte tema: *“Dia Estadual de Combate ao Feminicídio (5 de Abril): avanços e perspectivas no enfrentamento à violência contra mulher”*. No dia 9 de Março de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.104, que passou a prever, no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de Homicídio (art. 121, § 2º, inciso VI, § 2º-A, e § 7º), e alterou a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos. Sendo assim, a qualificadora do Feminicídio ocorrerá quando o crime de homicídio for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja: quando o crime envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Trata-se de uma legislação que caminha em paralelo com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual define violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, i) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; ii) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; ou iii) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida, independentemente de coabitação. Nesse sentido, desde 2017, Pernambuco conta, em seu Calendário Oficial, com o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio (5 de abril), instituído pela 16.196, de 13 de novembro de 2017, e incorporado pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017. Em 2020, a ONU Mulheres anunciou que o tema do Dia Internacional das Mulheres deste ano será **“Eu sou a Geração Igualdade: concretizar os direitos das mulheres”**, o qual marcará o 25º aniversário da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Ou seja, a comunidade global fará um balanço dos progressos alcançados aos direitos das mulheres desde a adoção desta plataforma. O ano também marcará vários outros momentos decisivos no movimento de igualdade de gênero, quais sejam: os cinco anos de adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; o 20º aniversário da resolução 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança do Conselho de Segurança da ONU; e o 10º aniversário de criação da ONU Mulheres. De acordo com a ONU Mulheres (sic): O consenso global emergente é que, apesar de alguns progressos, as mudanças reais têm sido lentas para a maioria das mulheres e meninas em todo o mundo. Hoje, nenhum país pode afirmar ter alcançado a igualdade de gênero. Vários obstáculos permanecem inalterados na lei e na cultura. Mulheres e meninas continuam subvalorizadas; elas trabalham mais e ganham menos e têm menos opções; e experimentam múltiplas formas de violência em casa e em lugares públicos. Além disso, há uma ameaça significativa de reversão de ganhos dos direitos das mulheres duramente conquistados. Portanto, este ano marca um momento de reflexão acerca da cultura da violência contra a mulher, na perspectiva do que mudou e do que ainda precisa ser feito. Desde então, observávamos que houve avanços significativos no enfrentamento à violência de gênero, no entanto, porém, emerge a necessidade de se analisar com profundidade os resultados dos índices de Feminicídio no país e em Pernambuco. De imediato, destacamos que, após a criação da qualificadora, que estabeleceu uma pena mais alta (reclusão, de doze a trinta anos), as mulheres ainda continuam morrendo, pois existe uma “cultura” que também precisa ser mudada. Verificamos que a alteração da lei penal e aplicação de penas mais severas não são o suficiente para eliminar a violência de gênero. Como bem afirma a própria Lei Maria da Penha, cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres, desenvolvendo políticas que visem assegurá-los no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Logo, dando continuidade as ações que realizaremos no mês de março (Mês da Mulher), solicitamos que seja agendado um Grande Expediente Especial no dia 16 de abril deste ano, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 85 da Lei nº 16.241/2017: *“a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher”*. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Fevereiro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo

Requerimento Nº 001848/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Nobre Casa, no dia 19 de março do corrente ano, em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres (8 de março). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Cida Pedrosa, Secretária da Mulher do Recife.

Justificativa

Através desta proposição, requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Nobre Casa Parlamentar, no dia 19 de março do corrente ano, em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres (8 de março). Neste ano, a ONU Mulheres anunciou que o tema do Dia Internacional das Mulheres será **“Eu sou a Geração Igualdade: concretizar os direitos das mulheres”**, uma vez que marca o 25º aniversário da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Adotada em 1995, na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, na China, a Plataforma de Ação de Pequim ficou conhecida como o roteiro mais progressista para o empoderamento de mulheres e meninas no mundo inteiro. Em 2020, a comunidade global fará um balanço dos progressos alcançados aos direitos das mulheres desde a adoção da Plataforma. Também marcará vários outros momentos decisivos no movimento de igualdade de gênero: os cinco anos de adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; o 20º aniversário da resolução 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança do Conselho de Segurança da ONU; e o 10º aniversário de criação da ONU Mulheres.

De acordo com a ONU Mulheres (sic):

O consenso global emergente é que, apesar de alguns progressos, as mudanças reais têm sido lentas para a maioria das mulheres e meninas em todo o mundo. Hoje, nenhum país pode afirmar ter alcançado a igualdade de gênero. Vários obstáculos permanecem inalterados na lei e na cultura. Mulheres e meninas continuam subvalorizadas; elas trabalham mais e ganham menos e têm menos opções; e experimentam múltiplas formas de violência em casa e em lugares públicos. Além disso, há uma ameaça significativa de reversão de ganhos dos direitos das mulheres duramente conquistados.

Constata-se, portanto, que este ano marca um momento de reflexão acerca da cultura da violência contra a mulher, na perspectiva do que mudou e do que ainda precisa ser feito. Como bem afirma a própria Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres, desenvolvendo políticas que visem assegurar-las no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, propomos a realização de um Grande Expediente Especial, com a participação da sociedade civil e do Poder Público, onde faremos uma celebração pelos avanços alcançados pela legislação de proteção à mulher, e promoveremos uma reflexão sobre o que ainda precisa ser feito para reduzir os indicadores de violência de gênero.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo

Requerimento Nº 001849/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso ao 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco pela excelência de resultados no combate a violência, evitando assaltos de maneira rápida e eficiente Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; TC QOPM SILVESTRE SILVA DANTAS, Comandante do 11º BPM.

Justificativa

O 11º BPM fica localizado em Apipucos, bairro considerado nobre da Região Metropolitana do Recife e que, frequentemente, tem sido foco da banditagem. No entanto, o desempenho daquela unidade no combate a violência vem chamando atenção. Numa das ocorrências, em ação rápida e eficiente policiais militares do 11º BPM abortaram um assalto,numa farmácia da rede Drogasil, no cruzamento da Estrada das Ubais com a Rua do Encanamento. Uma viatura do Batalhão fazia rondas na área, notou a movimentação no estabelecimento e acionou o reforço. Foi feito o cerco ao ponto comercial e o isolamento do perímetro, no sentido de preserva os transeuntes, para só então dar início à incursão tática e à abordagem ao prédio.Os suspeitos tentaram fugir, mas acabaram detidos e imobilizados. Com a dupla, foram encontrados um simulacro de pistola e a quantia de R\$1.937,60 em espécie, que havia sido subtraída minutos antes pelos suspeitos. Os suspeitos foram encaminhados para as autoridades competentes, para a tomadas das devidas providências.Por essa feita, solicito Voto de Aplauso para o 11º Batalhão e a todos envolvidos nesta ocorrência.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 001850/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Exma. Sra. Shirlei Parise - Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, pela sua excelente atuação à frente da Superintendência do Banco do Brasil em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Shirlei Parise, Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco; Exmo. Sr. Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil; Exmo. Sr. José Avelar Matias Lopes, Diretor de Gestão de Cultura e de Pessoas.

Justificativa

Shirlei Parise é natural de Altônia-PR. Formada em Administração de Empresas, com MBA em Formação para Altos Executivos, tomou posse no Banco do Brasil em Junho de 1993 e, desde então, vem construindo uma consistente carreira na empresa, com atuação em diversos cargos e nas várias regiões do Brasil. Como Superintendente, atuou nos estados de Minas Gerais, Pará e Alagoas.

Assumiu o cargo de Superintendente de Pernambuco em janeiro de 2019, e desde então tem envidado esforços, com grande efetividade, para a reabertura de unidades do Banco atingidas por sinistros, além de dedicar especial atenção também ao retorno numerário para os municípios impactados, tendo sempre como objetivo principal melhorar o atendimento ao cliente do BB no Estado e contribuir para o desenvolvimento de Pernambuco.

Somos testemunhas da dedicação e empenho da Sra. Shirlei em alavancar os negócios do Banco do Brasil em Pernambuco, em especial atendendo as demandas da população mais sofrida com o fechamento de agências e postos do BB, muitas vezes a única instituição financeira presente nestas localidades, que tem que se deslocar a grandes distâncias para sacar seus benefícios e fazer suas transações financeiras. A economia de todos os municípios afetados pelo fechamento de agências perde com o esvaziamento do comércio, a falta de circulação de recursos, a dificuldade no financiamento de negócios, entre outros prejuízos. A política de reabertura de agências, postos e transações com numerário cumpre o importante papel social do BB ao tempo que alavanca os negócios da instituição, resgatando sua responsabilidade social e a sua sustentabilidade enquanto instituição pública.

Este voto de aplauso é nosso reconhecimento em nome de toda a população pernambucana pelo zelo com que a Sra. Shirlei tem tratado nossos municípios e suas demandas ao tempo em que desejamos que tenha uma profícua e longa gestão à frente da Superintendencia do Banco do Brasil em Pernambuco. Por isso solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 13 de Fevereiro de 2020.

Antonio Coelho

Requerimento Nº 001851/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da produtora cultural **Ana Martins da Costa**, ocorrido no último dia 17 de fevereiro na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Guilherme Rocha, administrador da ilha de Fernando de Noronha; Marilde (Veia), Severino, Suenildo, Sidney José, Ivan Carlos, Matilde e Massilde Martins da Costa, Maria das Dores da Costa, Maria Auxiliadora da Costa Brito e Severino Cesário da Costa, filhos e viúvo da homenageada | Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Justificativa

Ana Martins da Costa, popularmente conhecida como dona Nanete, nasceu na cidade de Reriutaba, no Ceará, em 11 de julho de 1947. Na década de 50, Ana mudou-se para a ilha de Fernando de Noronha e, com ela, levou uma grande bagagem repleta de ricas manifestações culturais, que mudou o estilo de vida das 500 famílias que povoavam Noronha naquela época.

Formada no magistério, Ana foi professora durante 40 anos, ministrando as disciplinas de história, dança, teatro e artes. Posteriormente, trabalhou no Palácio São Miguel, sede da administração insular, como secretária do administrador.

Em 1960, dona Nanete começou seus trabalhos culturais promovendo a organização do pastoril e a apresentação de danças como Coco de Roda, Ciranda de Onda, Frevo, Maracatu, Caboclinhos, Fandango e Carimbó. Faz parte também do vasto currículo de Ana a inserção da dança do pescador e quadrilhas juninas na ilha.

Para Ana, a arte significava tudo em sua vida. Segundo a edição nº 09 da revista Arquipélago, sua casa era um verdadeiro ateliê, e concentrava toda a produção de vestimentas e adereços para comemorar as datas festivas em Noronha.

Dona Nanete também fundou o “Maracatu Nação Noronha”, em 2004; o espetáculo da Paixão de Cristo da ilha; o grupo “Noronha Danças” e o “Centro Cultural Dona Nanete”.

Em 2017, recebeu o “Prêmio Culturas Populares”, do Ministério da Cultura, pelo trabalho em Fernando de Noronha. Também foi considerada “Embaixatriz da Cultura”, pela UNESCO, e Mestre da Cultura Popular da ilha.

Em 06 de fevereiro, Ana Martins deixou a ilha para ser internada no Hospital São Marcos, devido a um quadro de pneumonia. A produtora sofria de enfisema pulmonar e DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica). Na noite do último dia 17, após onze dias de internamento, não resistiu e veio a óbito.

Dona Nanete deixa o viúvo Severino Cesário da Costa, primeiro namorado com quem se casou no ano de 1953. Fruto dessa união, deixa também 09 filhos, 30 netos, 25 bisnetos e 1 tataraneto.

Certamente, a ilha de Fernando de Noronha perdeu seu maior ícone, no que diz respeito à preservação e manutenção da cultura popular. Noronha ficará mais pobre sem sua presença física, mas seu legado de dedicação e valorização as manifestações artísticas será replicado por todos aqueles que admiravam seu trabalho.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 001852/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso ao cabo Antônio Pereira de Matos, da 11ª CIPM da Polícia Militar de Pernambuco pela demonstração de coragem e desprendimento, conseguindo evitar uma tragédia de consequências imprevisíveis na Zona Rural do município de Lajedo, no Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Antônio Pereira de Matos, Cabo da PMPE; PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Comandante da 11ª Companhia - Lajedo.

Justificativa

Mesmo de folga, o cabo Antônio Pereira de Matos, da 11ª CIPM, numa demonstração de coragem e desprendimento, conseguiu evitar uma tragédia de consequências imprevisíveis, na Zona Rural do município de Lajedo, no Agreste pernambucano. Ao notar que um transporte escolar da cidade estava parado, com os estudantes e o motorista que lotavam a Van em pânico, sendo atacados por um enxame de abelhas, o policial tirou a camisa para servir como arma, entrou no veículo e conseguiu afugentar os insetos.

Após se desvenilhar das abelhas, o cabo, mesmo ferido por ferroadas, acompanhou os estudantes para o hospital público de Lajedo, onde foram constatadas inúmeras lesões provocadas pelos insetos, no militar e nos jovens. Todos ficaram em observação por cerca de três horas na unidade, e foram liberados em seguida.

O cabo Matos é conhecido na Companhia pelo elevado nível profissional e a forma como se destaca no desempenho das suas funções, agindo sempre com dedicação, entusiasmo e perfeição. Seu gesto chamou a atenção de um transeunte que acompanhou sua intervenção e fez questão de levar ao quartel um documento assinado e autenticado em cartório, reconhecendo a ação heroica do policial. Por essa feita, solicito Voto de Aplauso para o cabo Antônio Pereira de Matos.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 001853/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PROTESTO** à Prefeitura de Machados pela tentativa de fechar a Rádio Comunitária daquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. José Rogério Silva, Presidente da Câmara Municipal de Machados; Sr. Ivanildo Silva, Presidente da Rádio Machados FM; Sr. Manuel Plácido da Silva Filho, Liderança Comunitária.

Justificativa

Nesta última terça-feira (11), funcionários da prefeitura de Machados, entraram na rádio comunitária, sem autorização judicial, determinando que o locutor tirasse o veículo do ar e se retirasse do imóvel.

Em Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nº 4.864, de 19 de setembro de 2019, a autorização para o funcionamento da Rádio Comunitária, sob a responsabilidade da Associação e Movimento Comunitário Machado, foi renovada pelo prazo de 10 anos, ou seja, tendo o seu funcionamento assegurado até 2029.

A rádio tem sido muito utilizada pela população para denunciar descasos que vem ocorrendo no município, sobretudo em relação à problemas na saúde, educação, transporte e etc.

A Justiça concedeu liminar para reabrir a rádio, determinando a sua abertura em 24 horas, sob pena de multa.

A liberdade de expressão e de imprensa são princípios basilares do Estado Democrático de Direito, e nós pernambucanos, como um dos principais baluartes da democracia, não toleramos tais ações. A sociedade não compactua com ações ditatoriais contra qualquer meio de comunicação.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001854/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Cabo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Antônio Pereira de Matos, por resgatar estudantes e motorista que estavam sendo atacados por abelhas, na zona rural da cidade de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Antônio Pereira de Matos, Cabo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE); Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar.

Justificativa

O Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Antônio Pereira de Matos, da 11ª CIPM, numa demonstração de coragem e desprendimento, mesmo estando de folga, conseguiu evitar uma tragédia de consequências imprevisíveis no dia 14 de fevereiro, na zona rural do município de Lajedo, no Agreste pernambucano. Ao notar que um transporte escolar da cidade estava parado, com os estudantes e o motorista que lotavam a Van em pânico, sendo atacados por um enxame de abelhas, o policial tirou a camisa para servir como arma, entrou no veículo e conseguiu afugentar os insetos.

Após se desvenilhar das abelhas, o cabo, mesmo ferido por ferroadas, acompanhou os estudantes para o hospital público de Lajedo, onde foram constatadas inúmeras lesões provocadas pelos insetos, no militar e nos jovens. Todos ficaram em observação por cerca de três horas na unidade, e foram liberados em seguida. Segundo a PMPE, o cabo Matos é conhecido na Companhia pelo elevado nível profissional e a forma como se destaca no desempenho das suas funções, agindo sempre com dedicação, entusiasmo e perfeição.

Diante do exposto, parabenizo o cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Antônio Pereira de Matos, pelo ato heróico e excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001855/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Maria Ferreira Francisco, ocorrido no último dia 15 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pr. Paulo Cristovão de Queiroz Pinto, Pastor; Sr. Manoel Antonio da Silva, Vereador; Sra. Ana Cândido Amorim, Diretora da Escola da Assembleia de Deus em São Lourenço da Mata.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento da irmã Maria Ferreira Francisco, ocorrido dia 15 de fevereiro, após problemas de saúde que vieram a nos afastar do seu convívio aqui na terra.

Maria Ferreira Francisco foi Professora e Coordenadora Pedagógica da Escola da Assembleia de Deus na cidade de São Lourenço da Mata e tinha uma vida baseada na arte de educar e ajudar a transformar a vida de vários jovens e adolescentes através da educação. Ela, junto com a irmã Judite Alves, foi uma das fundadoras da Escola da Assembleia de Deus em São Lourenço da Mata há quase 25 anos.

A irmã Maria Ferreira Francisco não será esquecida. Seus ensinamentos e sua trajetória estarão marcados para sempre na vida daqueles que tiveram o prazer e alegria de conviver e aprender com ela.

Por tudo exposto, apresento à sua família, amigos e alunos meus sinceros sentimentos, pedindo a Deus que traga paz e serenidade a todos, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001856/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Presidente do Impi, Sra. Sílvia Rissin e ao jornalista e escritor, Sr. Cicero Belmar, pelo lançamento do livro “Professor Fernando Figueira

– 100 anos”, realizado no último dia 04 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Sílvia Rissin, Presidente do Imip; Sr. Cícero Belmar, Jornalista e escritor.

Justificativa

O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip) lançou no último dia 04 de fevereiro o livro “Professor Fernando Figueira – 100 anos”, editado pela Cepe e escrito pelo jornalista Cicero Belmar. Bastante prestigiado, o lançamento marcou o encerramento das comemorações do centenário do Professor Fernando Figueira. A data foi escolhida porque se estivesse vivo o fundador do Imip completaria 101 anos.

A presidente do Imip, Sílvia Rissin, e a superintendente-geral, Tereza Campos, receberam os inúmeros convidados, entre autoridades, amigos e funcionários da casa. Através de diversos depoimentos, o livro conta a história desse português que passou a maior parte da sua vida no Nordeste pernambucano. Diversas personalidades e políticos, como o governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e o prefeito do Recife, Geraldo Julio, participaram da solenidade.

Diplomado pela Faculdade de Medicina do Recife, em 1940, Fernando Jorge Simão dos Santos Figueira, teve sua vida pautada na medicina social. Fernando Figueira morreu aos 84 anos, na casa onde morava. Durante sua carreira, ele realizou célebres obras em prol da saúde, especialmente em benefício das pessoas carentes, tendo o Imip a sua maior obra.

O livro é um registro importante da trajetória de um homem público singular que dedicou toda a vida à causa da saúde pública de Pernambuco. Toda a verba arrecadada com a venda do livro será revertida para o Imip.

Diante do exposto, parabenizo o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira IMIP pelos 100 anos e pela iniciativa de lançar essa obra que resgata um momento importante da história do Brasil. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001857/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formada nesta Assembleia Legislativa uma comissão especial, composta por dez (10) membros, sendo (05) titulares e (05) suplentes, tendo o prazo de duração de noventa dias, objetivando buscar o desenvolvimento e promover o crescimento econômico da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ulisses Felinto Filho, Prefeito da cidade de Timbaúba; Exmo. Sr. Belarmino Vasquez Mendez Neto, Prefeito da cidade de Tracunhaém; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito da cidade de Vicência; Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco; Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, Deputado Líder do Governo; Exmo. Sr. Marcos Aurélio, Deputado Líder da Oposição; Exmo. Sr. Bernardo Peixoto, Presidente do Conselho Regional do Sesc, Senac e Fecomércio; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito da Cidade de Aliança; Exmo. Sr. Jose Fabio de Oliveira, Prefeito da cidade de Buenos Aires; Exmo. Sr. Armando Pimentel, Prefeito da cidade de Camutanga; Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito da cidade de Carpina; Exmo. Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva, Prefeito da cidade de Chã de Alegria; Exmo. Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito da cidade de Condado; Exmo. Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito da cidade de Ferreiros; Exma. Sra. , Adriana Dornelas Câmara Paes, Prefeita da cidade Glória do Goitá; Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzoni,, Prefeita da cidade Itambé; Exmo. Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito da cidade de Itaquitinga; Exma. Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita da cidade de Lagoa do Carro; Exma. Sra. Graça Arruda, Prefeita da cidade de Lagoa de Itaenga; Exmo. Sr. Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti, Prefeito da cidade de Macaparana; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito da cidade de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. Marcelo Gouveia, Prefeito da cidade de Paudalho.

Justificativa

A criação da comissão especial tem por objetivo buscar o desenvolvimento e promover o crescimento econômico da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco. Terá como foco estruturar a região afim de torná-la atrativa para as empresas que fornecerão componentes à fábrica da FCA/Jeep em Goiana, e que devem se instalar no País, até 2024.

De acordo com a base de dados fornecida pelo site do Governo do Estado, a Mata Norte do Estado de Pernambuco é composta pelos seguintes municípios: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência. A região da Mata Norte é conhecida como uma das mais pobres do Estado, e enfrenta uma grande escassez de água, apesar de ter como uma das principais atividades a agricultura familiar.

O ex-governador Eduardo Campos quando articulou a vinda da fábrica da Jeep ao Município de Goiana, tinha a intenção de beneficiar, direta ou indiretamente, os municípios vizinhos. Porém, como se sabe, isso não aconteceu, ficando os benefícios restritos a Goiana.

Portanto, Excelentíssimos Senhores Parlamentares, acreditamos e esperamos, que seja criada uma comissão especial objetivando buscar o desenvolvimento e promover o crescimento econômico da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2020.

Antônio Moraes

Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Isaltino Nascimento
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Romário Dias
Teresa Leitão
Tony Gel
Wanderson Florêncio
William Brígido

Requerimento Nº 001858/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um VOTO DE APLAUSOS ao senhor Ademar Cândido de Oliveira, Delegado da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, pelo excelente trabalho que vem desempenhando na Polícia Civil e a frente da DEPOMA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ademar Cândido de Oliveira, Delegado da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o senhor Ademar Cândido de Oliveira pelo excelente trabalho
O delegado Antônio Cândido ingressou na Polícia Civil por concurso público e tomou posse em 11 de setembro de 1980, como agente de Polícia Civil, onde atuou intensamente e de forma destacada na área de investigação criminal.

Em 1987 passou a exercer o cargo de escrivão de Polícia Civil, por meio de concurso público, tornando-se especialista na elaboração de inquéritos policiais, e, nesse mesmo ano, passou a exercer o cargo de delegado de Polícia.

Como delegado, Ademar Cândido tem realizado uma profícua e brilhante carreira, atuando em diversas delegacias de polícia do estado, no interior e na capital. Foi responsável pela Regional Caruaru entre 1995 e 1999; foi coordenador do Plantão Civil Policial Civil do Estado; diretor de Departamento de Polícia Judiciária da Corregedoria Geral da SDS; assessor da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária da SDS e, atualmente, é o delegado da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - DEPOMA.

Com toda a sua vasta experiência e hoje no comando da DEPOMA, o Delegado Ademar Cândido, tem como missão dar mais dinamismo às investigações, com ações sistemáticas desenvolvidas em parceria com outros órgãos congêneres, tais como a 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - 1ª CIPOMA, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Apesar das limitações que existem, vem mostrando um trabalho excepcional fazendo valer a Leis de Crimes Ambientais e punindo àqueles que não respeitam o meio ambiente.

Por isso, considero justificado este VOTO DE APLAUSOS para a Delegado Ademar Cândido, pelo excelente trabalho que vem desempenhando na Polícia Civil e a frente da DEPOMA.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Romero Albuquerque

Pareceres

PARECER Nº 002046/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2019

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DETERMINA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO, A PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CCLJ. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA, A FIM DE COLMATAR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE NA DISPOSIÇÃO QUE TRANSFERE COMPETÊNCIAS TÍPICAS DO PODER DE POLÍCIA DO ESTADO PARA PARTICULARES. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA SUPRESSIVA DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise insere-se na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Por conseguinte, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânica, pois se trata de tema circunscrito ao exercício da competência legislativa estadual.

Ademais, a disciplina normativa proposta não pode ser enquadrada como matéria tributária. Com efeito, Hugo de Brito Machado define Direito Tributário como: “(...) o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder” (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros). Ou seja, o âmbito de disciplina do Direito Tributário circunscreve-se as relações entre o fisco e as pessoas sujeitas ao poder de tributar.

Na hipótese do projeto de lei, contudo, a destinação de alimentos apreendidos configura matéria própria do Direito Administrativo, vez que não diz respeito à relação entre o fisco e o contribuinte. Inexiste, portanto, usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado para dispor sobre “matéria tributária” (art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual), razão pela qual não se observa qualquer óbice de natureza constitucional ou legal que possa ser oposto à aprovação da Proposição em questão.

Ademais, a própria legislação federal, por meio da Lei nº 7.899, de 23 de novembro 1989, confere aos Estados a competência para realizar, conjuntamente com os demais Entes, a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal. Vejamos:

“Art. 1º A *prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950*, é da competência da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.”

Cumprе destacar que esta Comissão já referendou o entendimento pela constitucionalidade e legalidade de proposições semelhantes, oriundas de iniciativa parlamentar. Trata-se do (i) Projeto de Lei Ordinária 658/2016, convertido na Lei Estadual nº 16.374, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado às entidades beneficentes e dá outras providências; (ii) Projeto de Lei Ordinária 702/2016, convertido na Lei Estadual nº 15.831, de 7 de junho de 2016, que determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências; (iii) Projeto de Lei Ordinária nº 179/2015, que culminou na edição da Lei Estadual nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

No entanto, analisando-se a redação do artigo 2º proposto, percebe-se que há uma tentativa de transferência do Poder de Polícia, típico do Estado, para entidades privadas, algo inconcebível de acordo com os preceitos do Direito Administrativo. Assim sendo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2019.

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com observância da Emenda Supressiva acima proposta. É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, observada a Emenda Supressiva deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 2047

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 632/2019
Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Parcial aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 632/2019, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que visa estimar a Receita e fixar a Despesa

do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.
Eis, em síntese, as razões expostas para fundamentar o Veto:

*“Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, **por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público**, o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, de autoria do Poder Executivo, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020”***

“Os dispositivos ora vetados, por sua vez, são resultado da aprovação das emendas 972, 973, 974, 975, 976, 977 e 978 que tiveram por origem a anulação de recursos previstos para ações estratégicas do Governo Estadual o que, além de impactar na realização das políticas públicas a que tais recursos estavam vinculados, terminou por alterar a própria composição do cálculo do duodécimo do Poder Legislativo, desestruturando o equilíbrio orçamentário entre os três poderes, porquanto adicionou recursos em favor do Poder Legislativo, mas em detrimento do Poder Executivo, em dissonância com o previsto no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece rigorosamente a forma de cálculo do duodécimo dos demais Poderes.”

2. Parecer do Relator

O Veto ora em análise possui fundamentação jurídica, consoante arts. 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual. Inicialmente, convém esclarecer que cabe a essa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opinar apenas sobre a alegação de inconstitucionalidade, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto ao fundamento de contrariedade ao interesse público que também consta como fundamento do Veto ora em análise, nos termos prescritos no art. 262, § 1º, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 262. Os projetos vetados pelo Governador do Estado, no todo ou em parte, serão devolvidos à Assembleia, no prazo de quarenta e oito horas, anexando a justificativa do veto.
.....

§ 2º Recebido o projeto em devolução, este será publicado no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, com os motivos do veto, devendo a Mesa Diretora distribuí-lo, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:

I - à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se for considerado contrário ao interesse público.”

O PL 632/2019, ao longo do seu trâmite nesta Casa Legislativa, sofreu diversas emendas que, não obstante objetivarem aprimorar a proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo, não devem ser acolhidas por incompatibilidade com o inciso I do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

*“Art. 19
.....*

§ 3º Não será permitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do Governador, exceto nas emendas aos projetos de lei dos orçamentos anuais e de créditos adicionais, que somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;”

O referido dispositivo estabelece que somente poderão ser aprovadas emendas aos projetos de lei dos orçamentos anuais caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Os dispositivos ora vetados, por sua vez, são resultado da aprovação de emendas que tiveram por origem a anulação de recursos previstos para ações estratégicas do Governo Estadual, o que terminou por alterar a própria composição do cálculo do duodécimo do Poder Legislativo, em contrariedade com o estabelecido no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela manutenção do Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 632/2019, de mesma autoria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela manutenção do Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 632/2019, de mesma autoria.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

TONY GEL
VICE-PRESIDENTE

ISALTINO NASCIMENTO
ROMÁRIO DIAS
JOÃO PAULO

SUPLENTES DA COMISSÃO
ANTÔNIO MORAES
ANTÔNIO COELHO

PARECER Nº 002048/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2019
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDAM PESSOAS COM CÂNCER A INFORMAR, DIVULGAR E ORIENTAR OS PORTADORES E FAMILIARES SOBRE OS SEUS DIREITOS SOCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 15.988, DE 13 DE MARÇO DE 2017. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE INSERIR AS MODIFICAÇÕES NO BOJO DA LEI JÁ EXISTENTE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Trata-se de louvável iniciativa, fundamental para assegurar o direito à saúde das pessoas com câncer. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde .;

Ocorre que a matéria objeto da presente proposição encontra-se quase que em sua integralidade disciplinada na Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências. A referida lei ainda obriga a ser entregue aos pacientes com câncer e/ou seus familiares informativos, em linguagem acessível e de fácil compreensão. No entanto, alguns dos direitos sociais conferidos à pessoa diagnosticada com câncer, que o autor do Projeto ora analisado pretende que sejam informados pelos estabelecimentos de saúde e secretarias estaduais e municipais aos pacientes, não estão listados na lei supracitada. Neste diapasão, cabível apresentação de substitutivo à proposição sub examine, a fim de alterar a legislação vigente, acrescentando no rol do artigo 2º do diploma legal a informação relativa à existência de direitos como atendimento processual prioritário no Poder Judiciário e preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC. Além do exposto acima, a proposição do Deputado Joaquim Lira não se limita à afixação de cartazes, como o faz a Lei 15.988/17, mas, com efeito, determina a divulgação das informações nos sítios eletrônicos dos estabelecimentos de saúde e secretarias, mecanismo efetivo para a concretização da proteção e da informação aos pacientes diagnosticados com a doença. Vislumbra-se, portanto, a viabilidade da aprovação do Projeto apresentado pelo nobre parlamentar, a fim de alterar a legislação já existente, promovendo sua devida atualização. Propõe-se, pois, a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências, a fim de ampliar as informações fornecidas aos pacientes diagnosticados com câncer.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga as unidades de saúde que atendem pacientes com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores da doença e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º Ficam as unidades de saúde que atendam pessoas com câncer, obrigadas a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR) ”

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde referidos no artigo 1º da presente lei e as secretarias estaduais, e municipais vinculadas ao tema deverão divulgar em seus sítios eletrônicos e/ou respectivos portais, bem como afixar em seu espaço físico cartazes, medindo, preferencialmente, 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, informando sobre os seguintes direitos sociais da pessoa com câncer, quando atendidos os requisitos previstos na legislação específica: (NR)

I – aposentadoria por invalidez; (AC)

II – auxílio-doença; (AC)

III – isenção de Imposto de Renda – IR – nos proventos de aposentadoria; (AC)

IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados; (AC)

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados; (AC)

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados; (AC)

VII – quitação de financiamento da casa própria; (AC)

VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (AC)

IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP; (AC)

X – cirurgia plástica reparadora da mama; (AC)

XI - pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 15.724, de 10 de março de 2016;

XII – concessão de renda mensal vitalícia; (AC)

XIII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário; (AC)

XIV – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC; (AC)

XV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (AC)

Parágrafo único. Os cartazes previstos nesta Lei, a critério dos estabelecimentos, podem ser substituídos por tecnologia ou mídia digital, desde que assegurado o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação, nos termos do substitutivo ora apresentado** , do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Priscila Krause
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

João Paulo
Romário Dias

PARECER Nº 002049/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 749/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE A IDENTIDADE VISUAL QUE CARACTERIZA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA IDOSA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS PARA COMBATER OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO E PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS

SETORES DESFAVORECIDOS. ART. 23, X, DA CARTA MAGNA. IDOSO E PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE. ART. 230 DA CF/88. NORMAS GERAIS. LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 2003. ESTATUTO DO IDOSO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO ESTADO-MEMBRO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 749/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que visa dispor sobre a identidade visual que caracteriza o atendimento prioritário à pessoa idosa. O autor da proposição destaca na justificativa que “os símbolos utilizados atualmente para identificação de atendimento preferencial a idosos contém viés pejorativo ou discriminatório, ao identificar todos os maiores de 60 anos com cidadãos frágeis, de locomoção dificultosa ou lenta, com bengalas e as costas arqueadas sugerindo debilidade.” O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não havendo vício de iniciativa. Percebe-se que o objetivo da proposição é evitar a representação das pessoas idosas por figuras representativas, de um falsa ideia, de que as pessoas com mais de 60 anos sofrem com debilidade de locomoção, são frágeis e necessitam utilizar bengalas. Assim, ao se evitar uma representação pejorativa e discriminatória dos idosos, entende-se que a proposição é condizente com os ideais da Constituição de 1988, destacamente, com o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e com o objetivos de construir um sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, X, do Texto Máximo:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

V – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; Ademais o PLO em análise fortalece o preceito do art. 230 da CF/88, o qual estabelece “que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 3º, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, tendo em vista que estamos diante de uma matéria de atuação concorrente dos entes federativo, compete aos estados membros a edição de leis que tenham o intuito de complementar as normas gerais promulgadas pela União ou o exercício da competência legislativa plena em caso de inexistência de lei federal sobre referidas normas gerais. Nesse contexto, encontra-se em vigor a Lei Federal nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso - que estabelece o atendimento preferencial (para os maiores de 60 anos) e a prioridade especial (para os maiotes de 80 anos), a qual não dispõe sobre os símbolos de identificação do atendimento prioritário, sendo, portanto, viável legislação estadual com esse desiderato. Todavia, embora não existam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de melhorar a redação do PLO e adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Segue o substitutivo proposto

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 749/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa.

Art. 1º As placas que indicam o atendimento preferencial para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e a prioridade especial para as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos órgãos e entidades públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transportes públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão utilizar, respectivamente, os pictogramas “60+” e “80+”, conforme o caso.

§ 1º É proibida a utilização de pictograms com imagens pejorativas ou discriminatória à pessoa idosa, tais como as que apresentam uma pessoa com as costas arqueadas, utilizando bengala e sugerindo debilidade de locomoção.

§ 2º Os pictogramas com imagens pejorativas a que se refere o § 1º deverão ser substituídos pelos pictogramas de que trata o caput em até 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019, de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 749/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 002050/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 773/2019
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MAPA TÁTIL EM SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Na justificativa, a autor da proposição, destaca que “a iniciativa legislativa visa obrigar os centros comerciais de maior porte a instalarem mapas táteis que indiquem a localização das lojas, banheiros e saídas de emergência. Ou seja, é uma proposição que visa contribuir para e integração social das pessoas com deficiência visual, permitindo que esses cidadãos tenham cada vez mais autonomia para executar as tarefas cotidianas”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, V, VIII e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...];

V - produção e consumo; [...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;

Ademais, não podemos deixar de reconhecer que a proposição, ao garantir mais autonomia para as pessoas com deficiência visual, também se coaduna com a dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República Federativa (art. 1º III, CF/88), bem como com os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I e IV, do Texto Máximo. Ainda sobre a dignidade da pessoa humana, José Afonso da Silva destaca que “é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. [...]”. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana.” (SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 107) Na mesma linha do entendimento acima já se posicionou esta CCLJ por meio do Parecer nº 6554/2014, referente ao PLO 819/2012, do qual se originou a Lei nº 15.479, de 2015, do Parecer nº 3416/2016, referente ao PLO 1078/2016, do qual se originou a Lei nº 16.118, de 2017 e do Parecer nº 1027/2019, referente ao PLO 330/2019. Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de diminuir a gama de locais que necessitarão ser sinalizados no mapa tátil. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 773/2019

Altera a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019.

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os shoppings, galerias e centros comerciais, que disponham de, no mínimo, 50 (cinquenta) lojas, ficam obrigados a instalar mapa tátil, com informações em Braille, indicando a localização dos banheiros e saídas de emergência, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra, com a emenda modificativa acima proposta.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2019, de autoria do Deputado Paulo Dutra, com a emenda modificativa proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 002051/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 826/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, A FIM DE AMPLIAR AS INFORMAÇÕES RODOVIÁRIAS POR TRECHOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18 E 25 C/C ART. 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGAÇÃO COMPATÍVEL COM DEVER GERAL DE PROMOÇÃO DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 5º, INCISOS XXXIII E XXXIV, “B”, E ART. 37, CAPUT E § 3º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos. Em síntese, a proposição amplia exigências de informação em placas informativas de rodovias estaduais. Segundo o autor da proposição:

A denominação de rodovias e demais dados informativos dos trechos rodoviários no Estado precisam urgentemente ser implantados, tendo em vista que se faz necessário para o trânsito rodoviário intermunicipal ofereça não apenas as informações básicas, mas, em especial, maior segurança para os motoristas que as utilizam.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria vertida no Projeto de Lei em análise invoca a promoção da publicidade e da transparência para informações de utilidade pública nas rodovias estaduais, o que contribui, em última análise, para a própria segurança nas estradas. Logo, encontra-se inserida na autonomia administrativa e financeira do Estado-membro, de modo que resta afirmada a possibilidade de exercício da competência legislativa, com fundamento nos arts. 18 e 25, *caput* , c/c art. 24, inciso I, da Constituição de 1988. Outrossim, inexistente impedimento à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não se enquadra nas hipóteses do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual, que atribuem privativamente ao Governador do Estado a possibilidade de deflagração do processo legislativo. Dessa forma, os comandos vertidos na proposição não criam novas atribuições ou acarretam o aumento de despesa para órgãos da Administração Pública estadual e, portanto, não demandam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, em verdade de medida que simplesmente vai ao encontro do princípio da publicidade. Em sentido semelhante, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade de projeto de lei de origem parlamentar que aperfeiçoa a transparência das atividades governamentais:

(...) 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

De outro lado, sob o aspecto material, o Projeto de Lei também se mostra compatível com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, verdadeiro marco no que tange ao acesso à informação em face de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com efeito, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, parte do pressuposto de que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público, desde que não classificadas como sigilosas, são públicas e, portanto, acessíveis aos cidadãos. O tratamento normativo adotado pela referida lei federal distingue duas formas de divulgação da informação: a transparência ativa e a transparência passiva. Segundo o entendimento da Controladoria Geral da União:

A LAI contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade. [...]

Assim como estabelece mecanismos da chamada “Transparência Ativa”, a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”. A “Transparência Passiva” se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI: Art. 10. “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. Dessa forma, além de disponibilizar informações que o estado/município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.

(Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, 1ª ed., 2013. Disponível em: <www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>)

Na hipótese do Projeto de Lei analisado, tem-se uma manifestação própria da transparência ativa, visto que o Poder Público adota a iniciativa de divulgar informações e dados de inegável interesse público. Por fim, frise-se que a medida do PLO em análise é realizada por meio de alteração da Lei nº 14.970/2013, que também foi de autoria parlamentar, o que denota o entendimento deste colegiado técnico acerca da constitucionalidade do projeto. Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. É o Parecer do Relator.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes		

PARECER Nº 002052/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2020
AUTORIA: DEPUTADO AGLAILSON VÍCTOR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FESTA DO ABACAXI, NO MUNICÍPIO DE POMBOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 866/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, com o intuito de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Festa do Abacaxi, realizada no mês de outubro, no Município de Pombos. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor. É o parecer.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Isaltino Nascimento	
João Paulo	Priscila Krause	
Romário Dias	Antônio Moraes	

PARECER Nº 002053/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 879/2020
AUTORIA: DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, PARA INCLUIR O DIA ESTADUAL DO FUTEBOL DE VÁRZEA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, com o intuito de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Futebol de Várzea, a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o **parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim. É o parecer.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 002054/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 883/2020
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE ADOÇÃO ANIMAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Adoção Animal (4 de outubro). O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Tendo em vista, no entanto, a necessidade de adequação técnica do dispositivo a ser acrescido, se faz imprescindível a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 883/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 883/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Adoção Animal.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 306-C. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Adoção Animal. (AC)

Parágrafo único. As comemorações desta data têm como objetivos: (AC)

I - estimular a prática da adoção animal; (AC)

II - conscientizar sobre a adoção animal responsável; e (AC)

III - promover a educação em saúde sobre o trato com os animais, sobretudo nas famílias mais carentes. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos do Substitutivo apresentado. É o parecer.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 002055/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 6.324.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FET/PE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 02, de 06 de fevereiro de 2020, que visa abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito especial no valor de R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais), em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE. Consoante justificativa apresentada, “o crédito especial no valor de R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais) em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE. A solicitação em apreço objetiva fomentar a geração de empregos, empreendedorismo e o aumento da competitividade por meio da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação (...). Manter, aprimorar e ampliar as atividades de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro desemprego, orientação e qualificação profissional, em parceria com o Ministério do Trabalho - MTB, com o objetivo de estruturar a política pública de trabalho, emprego e renda.” Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito especial, previstas no Anexo I da referida proposição, serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Fevereiro de 2020

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 002056/2020

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Resolução nº 288/2019, que estabelece que o edifício

Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Prédio Museu Joaquim Nabuco tenham iluminação especial no mês de junho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei original recebeu Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda para esta Comissão Temática.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa estabelecer que o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, e o Prédio Museu Joaquim Nabuco tenham iluminação especial no mês de junho.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem como objetivo estabelecer que, anualmente, durante o mês de junho, o edifício Governador Miguel Arraes, sede do plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o edifício Museu Joaquim Nabuco, e os seus anexos, sejam iluminados na cor verde em comemoração ao “Junho Verde”, mês dedicado à proteção ao meio ambiente, conforme o art. 194 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

O mês de Junho foi adotado como referência porque, em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a ONU instituiu o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 05 de junho. A data tem por intenção despertar o debate junto à população para os problemas ambientais e para a importância da preservação dos recursos naturais.

Atualmente, em vista das descobertas sobre as mudanças climáticas, o aquecimento global e o avanço do desflorestamento e da desertificação no planeta, estão em discussão os impactos negativos da ação do homem sobre o planeta e seu ecossistema. A destruição do habitat natural e a poluição em todas suas formas são alguns dos pontos que pautam as preocupações atuais.

Nesse contexto, a iniciativa de iluminar os edifícios da Assembleia Legislativa de Pernambuco na cor verde propõe simbolizar o compromisso da Alepe em promover o desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 288/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que indicará o compromisso público da Alepe em apoiar a luta pela preservação do meio ambiente equilibrado e conservado.

Antonio Coelho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 288/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 18 de Fevereiro de 2020

Wanderson Florêncio		
Favoráveis		
Wanderson Florêncio	Henrique Queiroz Filho	
Tony Gel	Antonio Coelho	
Sivaldo Albino		

PARECER Nº 002057/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2019, alterado pela Emenda de Redação Nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autoria: Deputado Waldemar Borges

	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, PARA ADEQUÁ-LA ÀS NECESSIDADES REAIS DO SEGMENTO SUPRACITADO. RECEBEU A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la às necessidades reais do segmento supracitado.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria,

onde recebeu a Emenda Nº 01/2020, apresentada com o objetivo de corrigir a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A **Lei Nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, d** ispõe sobre o fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, caracterizado pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos (independentemente de suas localizações no território estadual), com roteiro e destino previamente definidos.

O Projeto de Lei ora em análise altera alguns dispositivos da Lei nº 16.205/2017, com o objetivo de adequá-la aos anseios da categoria dos microempreendedores de transportes turísticos e executivos de passageiros do Estado de Pernambuco.

No parágrafo 3º do art. 5º, a proposição retira a obrigatoriedade de que as cooperativas de transporte prestadoras do serviço de fretamento intermunicipal sejam registradas no sindicato, dispondo que as mesmas devem ser sediadas em Pernambuco e registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco (OCB/PE).

Nos termos da Resolução Contran Nº 339/2010, o art. 18 prevê que é admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal. O parágrafo 1º passa a dispor que, ressalvada a hipótese de fretamento social, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, um veículo próprio exclusivamente para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em substituição aos dois veículos previstos anteriormente. O parágrafo 2º, que previa a observação do limite de até 10% da frota própria da autorizatária para a permissão referida no art. 18, teve esse limite alterado para 40% da frota própria da autorizatária. O art. 28, inciso III, sofreu uma retificação no valor da multa aplicada em relação às infrações graves. O valor correto da multa é de novecentos reais, e não novecentos mil reais, como previsto anteriormente.

O art. 37, por sua vez, passa a prever que, caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar outro veículo para continuar a viagem, será priorizada, obrigatoriamente, a substituição da condução por outro veículo da mesma empresa autorizatária, ou locado por esta. Apenas não tendo a empresa como realizar a substituição, ficará a critério da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador, ficando o infrator responsável pelo ressarcimento dos custos, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

Por fim, o Projeto de Lei prevê a revogação do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.205/2017, que continha a seguinte disposição:

autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado que adquirirem veículos zero quilômetro deverão emplacar os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal no Estado de Pernambuco, no prazo de até trezentos dias, contados da aquisição.

A proposta recebeu a Emenda de Redação nº 01/2020, com o intuito de corrigir a numeração que foi dada ao inciso I do art. 37 da Lei nº 16.205/2017. Na atual redação, inexist e estrutura para incisos, e a redação do dispositivo não está colocada como um desdobramento direto do *caput* . Dessa forma, o mais adequado seria criar um novo parágrafo (§ 1º-A) ao referido artigo, através de uma Emenda de Redação.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Projeto de Lei em questão, que adequa a legislação acerca do serviço de fretamento intermunicipal às necessidades do segmento, além de preencher vácuos jurídicos que geravam dúvidas entre os atores envolvidos no processo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2019, com as alterações promovidas pela Emenda de Redação Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que as alterações propostas adequam o diploma legal à realidade de quem executa os serviços de fretamento intermunicipal, contribuindo para a melhor regulamentação da atividade.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com as alterações promovidas pela Emenda de Redação Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
Romário Dias	Simone Santana	
Tony Gel		

PARECER Nº 002058/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

	EMENTA: Proposição que Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância. RECEBEU A Emenda Modificativa nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 583/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo proibir a formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu Emenda Modificativa apresentada com o objetivo de assegurar que a carga horária presencial, que abrange práticas, estágio obrigatório, avaliação de estudantes, defesa de trabalhos de conclusão de curso (em caso de previsão), além de atividades relacionadas a laboratórios de ensino, seja de no mínimo de 50% do total.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Com o propósito de garantir a qualidade da formação dos profissionais de saúde no Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei em debate proíbe a utilização do método de ensino à distância em mais de 50% da carga horária total para cursos de nível médio e técnico da referida área. A vedação não se aplica aos cursos já em andamento.

A medida, nos termos da Proposição, obriga a complementação do aprendizado por meio do ensino presencial, devido aos prejuízos ao bom exercício da profissão decorrentes da falta de integração entre os eixos de ensino, serviço e comunidade.

Visa-se, com isso, preservar as competências e habilidade dos profissionais de saúde, uma vez que o trabalho está relacionado com o cuidado humano e exige relação direta entre o profissional e o paciente. Tais fatores não podem ser replicados pelo simples estudo teórico à distância, principalmente no que diz respeito à necessidade de estágio supervisionado e práticas laboratoriais.

Assim, constata-se que o Projeto de Lei analisado preza pelo aprimoramento dos cursos de saúde, garantindo que os futuros profissionais da área contem com as experiências necessárias para o desempenho da atividade, proporcionando melhor serviço à sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição garante o aprendizado técnico dos profissionais de saúde por meio de experiências oriundas das relações interpessoais necessárias ao desempenho das atividades da área.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 583/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	João Paulo Costa	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
Romário Dias	Simone Santana	
Tony Gel		

PARECER Nº 002059/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE ATUALIZAR DISPOSITIVOS QUE AMPLIAM DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que garante maior acessibilidade aos serviços de saúde pública para os idosos e as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 724/2019, de autoria do Wanderson Florêncio.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 644/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A Proposição em análise visa a alterar a Lei Nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre as vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência. O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, bem como sanar a inconstitucionalidade presente no estabelecimento de prazo para emissão do cartão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoaal com Deficiência. A presente Proposição modifica a Lei supracitada com o objetivo de dispor sobre as vagas de estacionamento reservadas para as pessoas com deficiência. A propositura, em conformidade com os ditames do Estatuto da Pessoaa com Deficiência, afirma que é direito da pessoaa com deficiência utilizar a vaga de estacionamento reservada, desde que o veículo que transporte a pessoaa com deficiência possua cartão ou credencial que identifique o direito ao acesso a essas vagas. O texto legal ainda ressalta que, no Estado de Pernambuco, as pessoas com transtorno de Espectro Autista, Síndrome de Down, microcefalia e demais deficiências também têm direito ao uso das vagas reservadas para as pessoas com deficiência. A Proposição, portanto, reforça o dever da administração pública de intervir nos ambientes públicos e privados com a finalidade de facilitar a rotina das pessoas com deficiência, facilitando assim o processo de socialização e a qualidade de vida dessa parcela da população. Diante do exposto, nota-se que a medida proposta é bastante relevante, uma vez que promove a inclusão e facilita a acessibilidade das pessoas com deficiência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 644/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Romário Dias
Tony Gel

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Simone Santana

PARECER Nº 002060/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2019, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.770, DE 8 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE ASSEGURAR AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA MAIS PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 724/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. O Projeto de Lei altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, oportunidade em que recebeu Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o propósito de promover algumas adequações no texto da proposição, a fim de aperfeiçoar sua redação aos ditames da técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei Nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. Acrescenta-se no texto o §3º ao art. 1º da referida norma. Assim, com a alteração, será assegurado aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência, observados a disponibilidade, a complexidade e os demais critérios de regulação dos serviços públicos de saúde. Desta forma, a presente Proposição possibilita uma maior integração de grupos sociais com dificuldade de mobilidade, contribuindo para remover barreiras de acessibilidade e para ampliar o acesso ao direito à saúde para tais grupos.

2.2. Voto do Relator

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Romário Dias
Tony Gel

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Simone Santana

PARECER Nº 002061/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 751/2019
Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 751/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa. O Projeto de Lei em questão versa sobre regulamentação de normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em apreço visa estabelecer normas gerais para o funcionamento de pistas de kart de entretenimento, tornando obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresária ou do empresário individual responsável pela prestação do serviço de promoção e organização dessa modalidade de evento esportivo, antes do início de sua atividade. Kart de lazer é toda e qualquer atividade comercial de treinos e corridas, realizadas com veículos monopostos específicos que não esteja subordinada às normas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) e das federações internacionais e estaduais de automobilismo. A falta de regulamentação específica para essa atividade em Pernambuco gera insegurança, tanto para o esportista quanto para o empresário. Nesse sentido, a proposição prevê a adoção de novas práticas de funcionamento das pistas de corrida de kart, a fim de garantir a segurança dos pilotos, por meio do uso obrigatório de equipamentos de proteção fornecidos pelo estabelecimento comercial, assim como para os espectadores, por meio da utilização de barreiras de proteção, com distância mínima de dez metros. O descumprimento às regras previstas na proposição implicará aos infratores as penalidades de advertência, multa, suspensão da autorização, permissão ou licença e cassação da autorização, permissão ou licença, sem que haja prejuízo de outras previstas na legislação vigente. Fica demonstrada, portanto, a relevância do Projeto de Lei em análise, tendo em vista garantir a segurança de empreendedores, comerciantes e consumidores que frequentam as pistas de corrida de kart de lazer.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 751/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que age preventivamente no sentido de proteger os empreendimentos de kart de lazer e de prevenir futuras situações de insegurança ao consumidor pernambucano.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 751/2019 de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes
Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Romário Dias
Tony Gel

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Simone Santana

PARECER Nº 002062/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2019, alterada pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE PERNAMBUCO ADOTAREM ESPAÇOS ESPECÍFICOS DESTINADOS AOS LIVROS DE AUTORES PERNAMBUCANOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 814/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original obriga as Bibliotecas Públicas de Pernambuco a adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores pernambucanos.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de adequá-la às determinações da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise altera a Lei Nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do livro e dá outras providências, para obrigar as Bibliotecas Públicas de Pernambuco a adotarem espaços específicos destinados aos livros de autores pernambucanos.

A partir da mudança, as Bibliotecas Públicas do Estado deverão manter em suas dependências área específica, e de destaque, para os livros e obras de autores de Pernambuco.

O objetivo da proposta é promover a leitura das obras pernambucanas, a fim de valorizar os escritores estaduais, além de incentivar a produção literária no Estado.

Nesse contexto, a iniciativa é relevante e promove a participação ativa do legislativo na promoção da cultura pernambucana, alinhada às previsões da Lei Nº 12.829/2005, que dispõe sobre a Política Estadual do livro, e determina como diretriz o estímulo à produção e valorização dos autores e editores do Estado de Pernambuco e à circulação dessa produção.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a leitura de livros e obras de autores pernambucanos no âmbito do Estado de Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 2020

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Romário Dias
Tony Gel

João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Simone Santana

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados: João Paulo Costa, José Queiroz, Romero Sales Filho membros titulares, Isaltino Nascimento e Simone Santana, membros suplentes. Na forma regimental, em razão da ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Romero Sales Filho assumiu a presidência por ser, dentre os presentes, o membro com maior número de votos na última eleição. Dessa forma, iniciou os trabalhos apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada e assinada pelo Presidente. Em seguida, passou a distribuição dos projetos constantes no edital de convocação iniciando pelo: Projeto de Lei Ordinária Nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2020, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Nesse momento, os Deputado Antônio Moraes e Joaquim Lira adentraram no recinto da Reunião e na forma regimental, o Deputado Antônio Moraes, Presidente dessa Comissão assumiu a condução dos trabalhos dando seguimento a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 873/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 874/2020, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 876/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 877/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 878/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 880/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 881/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto De Lei Ordinária Nº 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA : DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Por fim, foi colocado em distribuição o Projeto de Lei Ordinária constante da Extra Pauta que segue: Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. Encerrada a Distribuição, foi iniciada a discussão constante do Edital: Projeto de Lei Complementar Nº 770/3019 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Na ausência foi redistribuído para o Deputado Joaquim Lira e aprovado por unanimidade. Ato contínuo, passou a discussão dos projetos de lei ordinária a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio , alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto De Lei Ordinária Nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA– Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES- Na ausência foi redistribuído para a Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES- Na ausência foi redistribuído para o Deputado José Queiróz e aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 671/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA - Na ausência foi redistribuído para o Deputado João Paulo Costa e aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Retirado de Tramitação a Pedido da Autora; Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 756/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES- Na ausência foi redistribuído para o Deputado João Paulo Costa e aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2019, de autoria do Deputado Waldemar borges, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2019, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária

Nº 777/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA - Aprovado por unanimidade; Neste ato, se juntou aos demais Membros que já se encontravam na Reunião, o Deputado Tony Gel, que após tomar assento o Presidente deu sequência à pauta com a discussão do Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA - Aprovado por unanimidade. Seguidamente, foi discutido o substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, alterado pela Subemenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - Aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020

BOLSA FAMÍLIA

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA FALAR SOBRE A AMEAÇA DO GOVERNO FEDERAL EM REDUZIR AINDA MAIS O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. OS CORTES JÁ VÊM OCORRENDO DESDE A CHEGADA DE JAIR BOLSONARO À PRESIDÊNCIA, MAS AGORA, SOB O NOME DE "REFORMULAÇÃO", O FUTURO DO MAIOR PROJETO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO MUNDO TORNA-SE INCERTO. TRATA-SE DE UM PROGRAMA DIRECIONADO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E DE EXTREMA POBREZA EM TODO O PAÍS PARA QUE CONSIGAM SUPERAR A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E POBREZA. SENHOR PRESIDENTE, EM DEZEMBRO DE 2019, 13 MILHÕES E 100 MIL FAMÍLIAS ERAM BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA – 1 MILHÃO E 300 MIL A MENOS QUE EM 2018. PARA ESTE ANO, A EXPECTATIVA É QUE O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ENCOLHA AINDA MAIS, JÁ QUE QUE O ORÇAMENTO SERÁ CORTADO DE 33 BILHÕES E 600 MILHÕES PARA 30 BILHÕES DE REAIS. SEGUNDO LEVANTAMENTO FEITO PELO JORNAL EL PAÍS, SE A TRANSFERÊNCIA DE RENDA EM 2020 CONTINUAR IGUAL À DE DEZEMBRO, DE 191.77 REAIS, O PROGRAMA PRECISARÁ NÃO SÓ AUMENTAR A FILA DE ESPERA COMO CORTAR MAIS DE 350 MIL FAMÍLIAS PARA CABER NO ORÇAMENTO ULTRALIBERAL DE BOLSONARO. OS CORTES ATUAIS E A AMEAÇA DE FUTUROS CORTES NO BOLSA FAMÍLIA OCORRE NO MOMENTO EM QUE O GOVERNO DÁ VAZÃO À SUA POLÍTICA DE PRIVILEGIAR OS MAIS RICOS, COM O PERDÃO DE DÍVIDAS DE R\$ 30 BILHÕES DE PRODUTORES RURAIS, QUANDO O BRASIL AMARGA R\$ 400 BILHÕES EM SONEGAÇÃO FISCAL POR ANO. O FATO É QUE A ÁREA SOCIAL É A QUE MAIS SOFRE SOB ESTE GOVERNO. UMA ANÁLISE FEITA PELO JORNAL FOLHA DE S. PAULO MOSTRA QUE O PRIMEIRO ANO DA GESTÃO DA EXTREMA-DIREITA TROUXE RETROCESSO EM 58 ÁREAS DAS 108 QUE FORAM ANALISADAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE FORAM AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DA POLÍTICA DE DESMONTE E ANTIPOVO DE BOLSONARO. O LEVANTAMENTO DESTACA COMO MARCO DO RETROCESSO A FILA INTERMINÁVEL DO INSS, O AUMENTO DE QUASE 30% NO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA E A VOLTA DA FILA DE ESPERA DO BOLSA FAMÍLIA, QUE TEM 500 MIL PESSOAS EM COMPASSO DE ESPERA, TEMEROSAS COM A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. O CENÁRIO PARA AS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA FEDERAL É MAIS POSITIVO, POIS RECEBEM ANUALMENTE UMA PARCELA EXTRA DE ATÉ R\$ 150 REAIS PAGA PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO. NO ESTADO, DE ACORDO COM OS ÚLTIMOS DADOS DIVULGADOS, SÃO 1 MILHÃO 125 MIL E 559 FAMÍLIAS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO, O QUE CORRESPONDE A 34,5% DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA. AS DUAS DIFERENÇAS BÁSICAS PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL SÃO: EM PERNAMBUCO, É LEI E GARANTIDO QUE VAI ACONTECER TODOS OS ANOS E QUE HÁ UM LIMITE DO BENEFÍCIO EM R\$ 150 PARA ATENDER TODO MUNDO. SENHOR PRESIDENTE, FOI GRAÇAS AO BOLSA FAMÍLIA, CRIADO EM 2003, NO GOVERNO LULA, QUE MILHARES DE BRASILEIROS CONSEGUIRAM SAIR DO MAPA DA FOME E DA MISÉRIA. O PROGRAMA INTEGROU O PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, QUE TINHA COMO FOCO ATINGIR BRASILEIRAS E BRASILEIROS COM RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR A 77 REAIS MENSAIS. EM ABRIL DE 2014 O BOLSA FAMÍLIA FOI PAGO A 14 MILHÕES 145 MIL E 274 FAMÍLIAS, BENEFICIANDO CERCA DE 50 MILHÕES DE PESSOAS. DE ACORDO COM O RELATÓRIO "O ESTADO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNDO", DIVULGADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO), O BRASIL REDUZIU EM 82% A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE SUBALIMENTAÇÃO, ENTRE 2002 E 2012. O DOCUMENTO MOSTRA QUE O INDICADOR DE PREVALÊNCIA DE SUBALIMENTAÇÃO - MEDIDA EMPREGADA PELA FAO HÁ 50 ANOS PARA DIMENSIONAR E ACOMPANHAR A FOME EM NÍVEL INTERNACIONAL - ATINGIU NO BRASIL O NÍVEL HISTÓRICO DE 1,7% E, PARTIR DESTA PATAMAR, O BRASIL PÔDE SER CONSIDERADO UM PAÍS QUE SUPEROU O PROBLEMA DA FOME. A ASCENSÃO DE BOLSONARO PAIRA AGORA COMO UMA GRANDE AMEAÇA AO BOLSA FAMÍLIA E AOS PROGRAMAS SOCIAIS DE UMA FORMA GERAL. UM CENÁRIO MUITO PERIGOSO SE DESENHA: A DILUIÇÃO E, ATÉ MESMO, O FIM DOS RECURSOS DIRECIONADOS AOS SEGMENTOS MAIS NECESSITADOS POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA. A POBREZA É DESPREZADA COMO SE FOSSE UM DESTINO, UMA DETERMINAÇÃO DIVINA. TUDO A PARTIR DE UMA INTERPRETAÇÃO CONVENIENTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO QUE VEM MESCLADO DE PRECONCEITOS IDEOLÓGICOS E UMA VISÃO ULTRALIBERAL SOBRE O SER HUMANO. LUTE PELA DEMOCRACIA!

DISCURSO DO DEPUTADO JÃO PAULO NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020

HOMENAGEM AO CARNAVAL DE PERNAMBUCO

O CARNAVAL É A MAIOR FESTA POPULAR DE PERNAMBUCO, LEVANDO MILHÕES DE PESSOAS A SE DIVERTIREM INTENSAMENTE NAS RUAS E NOS CLUBES. É, SEM DÚVIDA, UM ATRATIVO IRRESISTÍVEL PARAAS MULTIDÕES, TANTO PARA QUEM DESFILA EM COLORIDAS FANTASIAS TEMÁTICAS, COMO PARA QUEM APLAUDE E APRECIA A BRINCADEIRA. A CARACTERÍSTICA DO CARNAVAL DE PERNAMBUCO É A LIBERDADE: TEM FESTA E FOLIA PARA AGRADAR TODOS OS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO. DO POBRE AO RICO, DA CRIANÇA AO IDOSO, DO LITORAL AO SERTÃO: O NOSSO CARNAVAL ABRAÇA QUEM QUISER SE JUNTAR A ESSA ALEGRE EXPLOSÃO DE CORES E SONS. E SOM É O QUE NÃO FALTA NESSA GRANDE COMEMORAÇÃO POPULAR. DEMOCRÁTICO, NOSSO CARNAVAL ESBANJA RIQUEZA CULTURAL: TEM MARACATU, CABOCLINHO, SAMBA, PAGODE, MAS O CARRO-CHEFE É MESMO O FREVO. ENVOLVENTE E IRRESISTÍVEL, CONVIDANDO O FOLIÃO A "CAIR NO PASSO", O FREVO É A AUTÊNTICA TRILHA SONORA DO NOSSO CARNAVAL, COM SUAS VARIAÇÕES DE FREVO-CANÇÃO, FREVO-DE-BLOCO E, NATURALMENTE, O VIBRANTE FREVO-DE-RUA. É FOLIA PRA TODO LADO: O CARNAVAL NÃO SE LIMITA AO RECIFE E OLINDA, HAJA VISTA A FESTAANÇA JÁ CONSOLIDADA EM INÚMEROS MUNICÍPIOS DO INTERIOR. PELA RELEVÂNCIA DO CARNAVAL NA DIVULGAÇÃO DA NOSSA CULTURA, ATRAINDO MILHARES DE TURISTAS TODOS OS ANOS, MOVIMENTANDO A ECONOMIA DO ESTADO E MANTENDO VIVOS OS VALORES DE NOSSA CULTURA, LOUVO A INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM PROMOVER ESSA HOMENAGEM AO CARNAVAL DE PERNAMBUCO.

Portaria

PORTARIA Nº 350/20

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 002/2020, do Departamento de Desenvolvimento Humano, **RESOLVE:** designar o servidor **ANDRÉ COSTA SALGADO**, matrícula nº 304, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, para responder pela função gratificada de Gerente de Gestão de Desempenho, no impedimento da titular, **JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO**, matrícula nº 313, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 21 de março de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 18 de fevereiro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral